

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.198 BELÉM — SEXTA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 1959

LEI N. 1.829 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1959

Transforma 25 cargos de Marinheiro em Guarda, lotados em Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam transformados 25 cargos de Marinheiros em Guardas, com lotação em Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.830 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1959

Extingue 4 cargos de Coletor, padrão "B", lotados em Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam extintos 4 cargos de Coletor, padrão "B", com lotação em Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.831 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1959

Cria a Coletoria Estadual de Tomé-Açu, restabelece a Coletoria Estadual de Inhangapi e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criada a Coletoria Estadual de Tomé-Açu, com sede na cidade de Tomé-Açu, no município do mesmo nome.

Art. 2.º É restabelecida a Coletoria Estadual de Inhangapi, sediada na cidade do mesmo nome.

Art. 3.º Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado os seguintes cargos:

2 (dois) de Coletor, isolado, de provimento efetivo, padrão "B";
2 (dois) de Escrivão, isolados, de provimento efetivo, padrão "A".

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

ATOS DO PODER EXECUTIVO

revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 2 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.832 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1959

Estabelece medidas necessárias à transformação do extinto Departamento Estadual de Segurança Pública em Secretaria de Estado de Segurança Pública e fixa normas de admissão e acesso aos cargos policiais.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A Secretaria de Estado de Segurança Pública, criada pela lei n. 1.693, de 15-6-1959, terá a seu cargo:

I — Os serviços de polícia preventiva e judiciária, e de segurança pública, no Estado;

II — a superintendência e fiscalização dos estabelecimentos penais e de assistência socio-penal do Estado.

Art. 2.º A Secretaria de Estado de Segurança Pública compõe-se dos seguintes órgãos:

Gabinete
Corregedoria
Divisão de Intercâmbio e Coordenação.

Divisão de Administração
Instituto "Renato Chaves"
Serviço de Identificação Civil.

Serviço de Identificação Criminal e Pesquisas Técnicas.
Serviço de Registro de Estrangeiros.

Primeira Delegacia-Auxiliar.
Segunda Delegacia-Auxiliar.
Terceira Delegacia-Auxiliar.
Delegacia-Auxiliar dos Serviços do Interior.

Delegacia Especial de Segurança Policial e Social.
Delegacia de Economia Popular.

Delegacia de Investigações e Capturas.
Delegacia Estadual de Trânsito.

Sub-Delegacias e Comissariados.
Inspeção de Polícia Marítima e Aérea.

Presídio São José.
Instituto de Reeducação Social.
Educandário "Nogueira de Faria".

Art. 3.º A competência e a estrutura dos órgãos componentes da Secretaria de Estado de Segurança Pública bem assim as atribuições e normas de substituição do respectivo pessoal serão fixadas em Regulamento, que entrará em vigor depois de aprovado por Decreto do Chefe do Estado.

Art. 4.º A Secretaria de Estado de Segurança Pública terá a lotação e seus servidores fixada

em ato do Secretário de Segurança Pública.

Art. 5.º A jurisdição das Delegacias, Sub-Delegacias, Comissariados e Postos Policiais da Capital, bem assim das Delegacias e Comissariados do Interior, será a que se estabelecer em ato do Secretário de Segurança Pública.

Art. 6.º O Secretário de Segurança Pública é nomeado e exonerado, livremente, pelo Chefe do Executivo, dentre pessoas de sua inteira confiança e de reconhecida aptidão e idoneidade para o exercício do cargo.

Art. 7.º Ficam transformados em cargos isolados, de provimento efetivo, os cargos de Chefe de Serviço de Identificação Civil, e Chefe do Serviço de Identificação Criminal.

Art. 8.º São de provimento em comissão os cargos de Chefe de Gabinete, Consultor-Corregedor e Delegado de Polícia da Capital.

§ 1.º Os cargos de Chefe de Gabinete e Consultor-Corregedor serão, sempre, providos por bacharéis em Direito, e serão providos de preferência, por bacharéis em Direito, os cargos de Delegado de Polícia da Capital e Inspetor da Polícia Marítima e Aérea, em qualquer caso — cidadão de ilibada reputação pública e privada.

§ 2.º Ficam, todavia, respeitados os direitos de efetividade adquiridos pelo atual Consultor-Corregedor.

Art. 9.º São igualmente, de provimento em comissão, os cargos de Sub-Delegado e Comissário de Polícia da Capital, podendo, todavia, o Governador do Estado, por decreto, declarar a efetividade daqueles que, ocupantes dos referidos cargos, contem mais de dez anos de efetivo exercício em funções de natureza estritamente policial e hajam demonstrado, a critério do Chefe do Executivo, a vista dos assentamentos funcionais de cada um, indiscutível aptidão e idoneidade moral e intelectual para o desempenho do cargo.

Parágrafo único. Para a concessão da vantagem aludida, exigir-se-á, mais a prova de assiduidade e aproveitamento nos cursos de aperfeiçoamento da Escola de Polícia, desde que organizados e em funcionamento tais cursos.

Art. 10.º O acesso ao cargo de Escrivão-Chefe far-se-á por proposta do Secretário de Segurança Pública ao Chefe do Estado, dentre os Escrivães de Polícia, com tirocínio, no cargo, superior a dois anos, de reconhecida aptidão e idoneidade moral e intelectual e dependerá, da mesma forma que o acesso as diversas classes das carreiras de Investigador de Polícia, Guarda Civil, Guarda Marítima e Guarda de Trânsito, da prova de assiduidade e aproveitamento nos cursos e que se refere o parágrafo único do artigo anterior.

Art. 11.º O cargo de Inspetor da Polícia Marítima e Aérea será de provimento efetivo e o cargo

de Inspetor da Guarda Civil será provido, em comissão, por pessoa de livre escolha do Chefe do Executivo, de preferência oficiais da Polícia Militar do Estado, em situação de atividade ou inativos.

Art. 12.º Os Sub-Delegados, Comissários e Escrivães de Polícia da Capital serão nomeados mediante prova de habilitação, prestada perante uma comissão de um advogado estranho à Polícia, o Consultor-Corregedor e um Delegado Auxiliar, sob a presidência do Chefe de Gabinete.

§ 1.º A prova será escrita e constará de conhecimentos fundamentais da língua portuguesa, de uma questão jurídico-policial da redação e correspondência oficial, de rudimentos de Direito Constitucional Brasileiro e elementos de organização policial judiciária.

§ 2.º Para a inscrição deverá o candidato apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão de idade ou documento que a supra;

b) fôlha corrida;

c) atestado de residência efetiva no Estado, da profissão que exerça ou que tenha exercido e de idoneidade moral;

d) laudo, passado pela Junta Estadual de Saúde, de não sofrer de moléstia alguma que o impossibilite para o exercício do cargo;

e) atestado de vacina contra varíola;

f) quitação com o serviço militar.

§ 3.º As inscrições serão abertas pelo prazo de 30 dias, findos os quais será organizada uma lista geral dos inscritos e submetida à apreciação do Secretário de Segurança Pública, que aprovará ou mandará excluir o candidato ou candidatos que, a seu juízo, e em virtude de provas obtidas, não reúne as condições de idoneidade moral ou que, por motivos relevantes, a seu critério, não devem ser incluídos. A prova de habilitação terá início 15 dias após a aprovação da lista de inscrição.

§ 4.º Os programas para a prova serão mandados organizar pelo Secretário de Segurança Pública.

§ 5.º A lista dos candidatos habilitados, organizada em ordem alfabética, será remetida ao Governador, a qual, dentre os nomes constantes das listas escolhidas livremente os que devem preencher as vagas.

§ 6.º A prova de habilitação regulada por este artigo será válida até um ano, depois de sua realização.

Art. 13.º Os Delegados, Comissários e Escrivães de Polícia do Interior são livremente escolhidos pelo Chefe do Estado, mediante proposta do Secretário de Segurança Pública, dentre pessoas de reconhecida idoneidade moral e aptidão para o desempenho do cargo.

Art. 14.º Ficam criados, no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, Secretaria de Segurança Pública:

1 cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe de Gabinete, com os vencimentos men-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHASECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. RODOLFO CHERMONTSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATESECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVASECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diária-
mente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 500,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 3,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante; 20% idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXI EDIENTEAs Repartições Públicas deverão remeter o expediente des-
tinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos
sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas
após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.
Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva reno-
vação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais
renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas em
qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

sais de Cr\$ 24.000,00;

1 cargo isolado, de provimento
efetivo, de Assistente Jurídico,
lotado no Gabinete, com os ven-
cimentos mensais de
Cr\$ 22.000,00.1 cargo isolado, de provimento
efetivo, de Médico Anato-
mopatologista, lotado no Instituto
"Renato Chaves", com vencimen-
tos iguais aos Médicos Legistas;2 cargos isolados, de provimen-
to efetivo, de Datiloscopista-
Pesquisador, padrão R, lotados no
Serviço de Identificação Criminal
e Pesquisas Técnicas;1 cargo isolado, de provimento
efetivo, de Identificador-Datilos-
copista, padrão H, lotado no Ser-
viço de Identificação Civil;9 cargos isolados, de provimen-
to efetivo, de Escrivão Chefe, pa-
drão P, lotados respectivamente,
nas 1a, 2a, e 3a, Delegacias Auxi-
liares, Delegacia Auxiliar dosServiços do Interior, Delegacia
de Investigações e Capturas, De-
legacia Especial de Segurança
Política e Social, Delegacia de
Economia Popular, Delegacia Es-
tadual de Trânsito e Inspetoria
da Polícia Marítima e Aérea;1 cargo isolado, de provimen-
to efetivo, de Bibliotecário-Arqui-
vista, padrão O, lotado no Insti-
tuto "Renato Chaves";1 cargo isolado, de provimento
efetivo, de Contabilista, padrão
M, lotado na Tesouraria da Di-
visão de Administração;1 cargo isolado de Delegado
Regional do Baixo Amazonas,
com sede em Santarém;1 cargo isolado de Delegado
Regional do Tocantins, com sede
em Marabá;1 cargo isolado de Delegado
Regional da Zona Bragantina com
sede em Bragança;1 cargo isolado de Delegado
Rural em Soure.Art. 15. Ficam extintos, no
Quadro Único do Funcionalismo
Civil do Estado, Secretaria de Se-
gurança Pública, 9 cargos de Es-
crivão de Polícia padrão I.Art. 16. Ficam transformados
o Serviço de Expediente Inter-
câmbio e Coordenação e o Ser-
viço de Administração do extin-
to Departamento Estadual de Se-
gurança Pública, em Divisão de
Intercâmbio a Coordenação e Di-
visão de Administração da atual
Secretaria de Estado de Seguran-
ça Pública, respectivamente.Art. 17. Aos Comissários que,
ao se aposentarem com mais de
15 anos de ininterrupto serviço
policia, fica assegurado o direito
à percepção dos proventos e van-
tagens de sub-delegado.Art. 18. Ficam extintos dos
cargos de Chefe de Serviço de
Expediente, Intercâmbio e Coordenação e no Serviço de Admi-
nistração do antigo Departamento
Estadual de Segurança Pública e
criados dois cargos isolados, de
provimento efetivo, de Diretor de
Divisão com os vencimentos men-
sais de Cr\$ 20.000,00 lotados,
respectivamente na Divisão de In-
tercâmbio e Coordenação e na
Divisão de Administração da Se-
cretaria de Estado de Segurança
Pública.Art. 19. Fica transformado em
cargo de Diretor isolado de pro-
vimento efetivo, com vencimen-
tos iguais aos do Consultor Cor-
regedor, lotado no Instituto "Re-
nato Chaves", o cargo de Chefe
de Serviço, lotado no antigo Ser-
viço Médico Legal do extinto
Departamento Estadual de Seguran-
ça Pública.Art. 20. Ficam equiparados aos
vencimentos do cargo de Oficial
Intérprete Tradutor os vencimen-
tos do cargo de Oficial Codicista.Art. 21. O orçamento consigna-
rá dotação suficiente à remunera-
ção do Diretor, Legistas e ser-
vidores outros do Instituto "Re-
nato Chaves" incumbidos da exe-
cução do trabalho de natureza
especial com risco de vida ou de
saúde, nos termos do artigo 138,
inciso II, da lei n. 749, de
24-12-1953.§ 1.º A concessão de vantagem
prevista neste artigo será regula-
mentada em ato do Secretário
de Segurança Pública, mediante
proposta fundamentada do Dire-
tor do Instituto "Renato Chaves".§ 2.º Fica suprimida a gratifi-
cação que o artigo 12, da lei n.
1.723, de 6/8/1959, atribui ao En-
fermeiro do antigo Serviço Mé-
dico Legal.Art. 22. Fica atribuída a gra-
tificação de função de
Cr\$ 5.000,00 mensais aos servi-
dores da Divisão de Intercâmbio
e Coordenação e da Divisão de
Administração na forma do que
dispuser o Regimento para Che-
fiar os respectivos Departamen-
tos, e aumentada para
Cr\$ 5.000,00 a gratificação de
Oficial Intérprete-Tradutor.Art. 23. A presente lei entrará
em vigor a partir de 1 de janeiro
de 1960, revogadas as disposi-
ções em contrário.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 2 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Se-
gurança Pública

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

**LEI N. 1.833 — DE 2 DE
DEZEMBRO DE 1959**Da nova organização à
Secretaria de Estado do
Governo, transfere dotações
e dá outras providências.A Assembléia Legislativa do
Estado do Pará estatui e eu sancio
a seguinte lei:Art. 1.º A Secretaria de Estado
do Governo, criada pela lei n.
1.343, de 8 de junho de 1956 e
reorganizada em 4 de março de
1959, pela lei n. 1.660, passa a
ter a seguinte organização:Art. 2.º A Secretaria de Esta-
do do Governo compete:a) o assessoramento do Chefe
do Poder Executivo, no planeja-
mento, controle e coordenação
das atividades governamentais;b) assistência ao Governador
do Estado no exame e decisões
de assuntos administrativos, de
natureza civil, submetidos à sua
deliberação;c) preparo de atos e Mensagens
à Assembléia Legislativa do Es-
tado, decorrente de decisões do
Governador do Estado;d) ligação entre o Governo e
os diferentes órgãos da adminis-
tração estadual;e) orientação e assistência ad-
ministrativa aos órgãos à mesma
subordinados;f) triagem e encaminhamento
de todo o expediente das demais
Secretarias de Estado e de outras
repartições autônomas;g) colaborar na revisão da ela-
boração dos ante-projetos de leis
de iniciativa do Governador e
preparar as respectivas Mensagens;h) elaborar ou examinar os
projetos de decretos de sua com-
petência e opinar sobre os das
demais Secretarias quanto à par-
te formal e seu enquadramento
no sistema da legislação estadual;i) preparar os ante-projetos de
consolidação das disposições le-
gais vigentes;j) preparar os índices remissi-
vos das leis e decretos, classifi-
cando-os por sua natureza;k) organizar o serviço de do-
cumentação;l) incumbir-se de quaisquer ou-
tros trabalhos determinados pelo
Governador do Estado e elabo-
ração, divulgação e execução dos
atos legislativos do Estado.Art. 3.º São órgãos subordina-
dos à Secretaria de Estado do
Governo:a) Escritório de Representação
do Pará, na Capital Federal;

b) Imprensa Oficial, e

c) Departamento Estadual de
Estatística.Art. 4.º Passa a ser subordina-
do à Secretaria de Educação e
Cultura o Teatro da Paz; a atual
Garage do Estado ao Departamen-
to de Serviço Público com a de-
nominação de Serviços de Trans-
portes do Estado e a Residência
Governamental ao Gabinete do
Governador.Parágrafo único. Passam para
esses órgãos as dotações orçamen-
tárias previstas na Lei de Meios
do corrente exercício financeiro.

Art. 5.º Todo e qualquer expe-

diente de caráter administrativo, exceto o que tiver de ser despachado pessoalmente pelos Secretários de Estado com o Governador, que tiver de ser encaminhado para despacho do Chefe do Estado, deverá obrigatoriamente dar entrada no Serviço de Protocolo da Secretaria de Estado do Governo, para posterior encaminhamento à S. Excia.

Art. 6.º Dentro de sessenta (60) dias, a partir da vigência desta lei, o titular da Secretaria de Estado de Governo deverá apresentar à consideração do Governador do Estado, do anteprojeto de Regulamento da mesma Secretaria, definindo as atribuições dos seus serviços internos.

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar no montante de três milhões cento e setenta e cinco mil quinhentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 3.175.536,80), assim especificado:

Código Local — Garage do Estado.

TABELA N. 22
3092—Material de Consumo

	Cr\$
Combustível	300.000,00
Consertos e reparos	2.025.556,80
Aquisição de pneus	850.000,00

Art. 8.º Servirá de cobertura a suplementação constante do artigo anterior, no montante indicado, o excesso de arrecadação prevista para o presente exercício.

Art. 9.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1959.
General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Benedito José de Carvalho
Secretário de Estado do Governo
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.979 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1959

Concede isenção de impostos e taxas estaduais pelo prazo de cinco anos à Empresa de Águas Nossas Senhora de Nazaré S/A.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Empresa de Águas Nossas Senhora de Nazaré, sediada nesta capital tem por objetivo aproveitar industrialmente as reservas hidro-minerais situadas no Distrito de Icoaracy, Município de Belém;

Considerando que tal empreendimento é por todos os títulos digno de apoio do Poder Público, sobretudo por se tratar de iniciativa arrojada, com fôros de pioneirismo econômico;

Considerando que, nos termos da Lei Estadual n. 47, de 24 de dezembro de 1947, é conferida ao Executivo a atribuição de estimular, através de imunidades tributárias, as indústrias novas que venham a ser instaladas no Estado;

Considerando que, após as verificações e estudos realizados pelos órgãos competentes, a pretensão da aludida Empresa pode ser tida como aceitável, sobretudo em face dos pareceres da Procuradoria Fiscal e da Secretaria de Estado de Finanças;

Considerando enfim, que é razoável dar-se amparo a iniciativa como a que assumiu a Empresa de Águas Nossas Senhora de Nazaré S/A.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam isentas do pagamento de todos os impostos e taxas estaduais, exceto do imposto de exportação, durante cinco (5) anos, na conformidade do disposto na Lei n. 47-A, de 24 de dezembro de 1947, as atividades industriais desenvolvidas pela Empresa de Águas Nossas Senhora de Nazaré, S/A, constituída no Estado do Pará para o aproveitamento industrial de reservas hidro-minerais naturais situadas no Distrito de Icoaracy, Município de Belém.

Art. 2.º A isenção de que trata o artigo anterior obedecerá os

preceitos contidos na Lei Estadual n. 47-A, de 24 de dezembro de 1947.

A Secretaria de Estado de Finanças assim o faça executar.
General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve exonerar o 2.º Tenente da Polícia Militar do Estado, Astério Soares de Castro da função de Delegado de Polícia no Município do Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear o 2.º sargento reformado da Polícia Militar do Estado, Firmino Malcher Dinon, para exercer a função de Delegado de Polícia no Município do Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve exonerar Erlani Penalva Corrêa, da função de Comissário de Polícia do lugar "Bonito", Município do Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear Dercias Rodrigues de Souza, para exercer a função de Comissário de Polícia no lugar "Bonito", Município do Guamá, vago com a exoneração de Erlani Penalva Corrêa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear José Santana Pinheiro, soldado da Polícia Militar do Estado, para exercer a função de Comissário de Polícia da sede do Município de Juruti, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear José Ventura Felismino para exercer a função de Comissário de Polícia do lugar

Jaburú, no Município de Capangama.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto de 21 de setembro do ano em curso, que nomeou o cabo da Polícia Militar do Estado, Manoel de Souza Luz, para exercer a função de Comissário de Polícia da Vila de São João de Pirabas no Município de Salinópolis.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear Antonio Raimundo de Figueiredo, para exercer a função de Escrivão de Polícia da sede do município de Maracanã, vago com a exoneração de José Ribeiro de Almeida.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve exonerar José Ribeiro de Almeida, da função de Escrivão de Polícia da sede do Município de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve exonerar Abdias Soares Filho, do cargo de Comissário de Polícia do Alto Anajás, Município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve exonerar Antonio Cardoso Sobrinho, do cargo de Comissário de Polícia do "Furo do Breu", município de Anajás.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear Raimundo Gonçalves do Nascimento, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Alto Anajás, Município do mesmo nome, vago com a exoneração de Abdias Soares Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear Davi Sales Barbosa, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de "Furo do Breu", município de Anajás, vago com a exoneração de Antonio Cardoso Sobrinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve exonerar Erasmo Alves da Rocha, da função de Comissário de Polícia de Campinho, Colônia Montenegro, no Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear Raimundo Bezerra da Silva, para exercer a função de Comissário de Polícia de Campinho — Colônia Montenegro, Município de Bragança, vago com a exoneração de Erasmo Alves da Rocha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear Teófilo dos Santos Paes, para exercer o cargo de Comissário de Polícia no Município de Breves (sede), vago em virtude da exoneração de Joaquim Vasconcelos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve exonerar Cupehyr Gomes de Oliveira, da função de Delegado de Polícia do Município de Barcarena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve exonerar Jesus Tocantins Maltez, da função de Delegado de Polícia do Município de Curuçá (Capitão Reformado da Polícia Militar do Estado).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear o Capitão Reformado da Polícia Militar do Estado, Jesus Tocantins Maltez, para exercer a função de Delegado de Polícia no Município de Barcarena, vago com a exone-

zação de Cupehyr Gomes de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Antonio Ferreira Gomes, para exercer a função de Delegado de Polícia no Município de Curuçá, vago com a exoneração do Capitão Reformado da Polícia Militar do Estado, Jesus Tocantins Maltez.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar Benedito Paulo Ribeiro, da função de Comissário de Polícia do lugar "Coqueiro", Município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Cipriano Cândido dos Santos, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Coqueiro", Município de Ananindeua, vago com a exoneração de Benedito Paulo Ribeiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar José de Almeida, da função de Escrivão de Polícia da sede do Município de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Antonio Raiol de Figueiredo, para exercer a função de Escrivão de Polícia da sede do Município de Maracanã, vago com a exoneração de José de Almeida.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear José Coêlho de Souza, para exercer a função de Escrivão de Polícia no lugar "Coqueiro", Município de Ananindeua, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar José Ribeiro Almeida, da função de Escrivão de Polícia da sede do Município de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Otaviano Moreira de Souza, cabo da Polícia Militar do Estado, para exercer a função de Comissário de Polícia do Povoado de Vitória, Município de Altamira, vago com a exoneração de José Lauro Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar José Lauro Pereira, da função de Comissário de Polícia do Povoado de Vitória, Município de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Francisco Chagas do Nascimento, sargento reformado do Exército, para exercer a função de Comissário de Polícia da Vila de Barreiras de Santana, Município de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Ruy Mágico de Oliveira, para exercer a função de Comissário de Polícia de Fernandes Belo, Município de Vizeu, vago com a exoneração de Raimundo Lizeu da Silva, cabo da Polícia Militar do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar o cabo da Polícia Militar do Estado, Raimundo Lizeu da Silva, do cargo de Comissário de Polícia de Fernandes Belo, Município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo:

Em 2/12/59.

Ofícios:

N. 1875, da Secretaria de Educação e Cultura, devolvendo a carta assinada pelo Sr. Antonio Rodrigues Pinheiro, na qual solicita transferência da sua filha, professora Maria Carvalho dos Reis, do qm. 15 para a Escola do lugar Valparaíso — Ao D.S.P., para opinar.

N. 861, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Armando Santos Pereira, Motorista, lotado no Departamento de Receita, requerendo sua efetividade no referido cargo — Deferido, de acordo com o parecer da Consultoria Jurídica, do D. S. P.

Sin, da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando o laudo de Ruth Arbagi Lôbo, para efeito de prorrogação de licença — Concedo 90 dias de licença, nos termos do laudo médico.

N. 971, da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando o laudo de Inspeção de saúde de Wilson Sá Ferreira, para efeito de licença — Concedo 60 dias de licença, nos termos do laudo médico. Ao D. S. P.

Sin, do Prefeito Municipal de Mojú, propondo a nomeação de Gregório Antonio dos Santos, para o cargo de 2.º Suplente de Pretor, do Termo Judiciário de Mojú, Comarca de Igarapé-Miri — A S. I. J., para baixar ato.

N. 1893 da Secretaria de Educação e Cultura, propondo a renovação da professora Maria José Souza e Silva, lotada no Grupo Escolar de Vizeu, para o Grupo Escolar "Magalhães Barata", na cidade de Chaves — Ao parecer do D.S.P.

N. 1032, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Raimundo Alves da Costa Dias, Prefeito de Barcarena, solicitando a nomeação do Sr. Alcebíades Leandro de Menezes, para o cargo de Auxiliar Datilógrafo, com exercício na Coletoria daquele Município — A S.E.F., para dar ciência, ao Sr. Prefeito de Barcarena, da informação da S.E.F.

N. 47, do Presidente da Comissão de Energia, remetendo um exemplar do Regimento Interno da referida Comissão — Aprovo o Regimento Interno da Comissão de energia — A Secretaria de Governo para o expediente.

N. 382, da Imprensa Oficial, fazendo solicitação. Autorizo —

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita Em 30/11/59.

Processos:
N. 5038, de Lundgren Tecidos S.A. — A 2.ª Seção, para cobrar serviço remunerado.

N. 5037, Idem, idem.
N. 5134, de J. Serruya & Cia. — Ao funcionário Cardias, para assistir e informar.

A Secretaria de Governo para as providências.

N. 990, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Raimundo Nonato Ferreira Filho, Fiscal, lotado no Matadouro do Maguari, solicitando a sua transferência daquela Repartição para um dos setores da Administração Pública, nesta Capital — De acordo com o parecer do D.S.P. Baixe-se ato.

Carta:
N. 0466, de Neuza de Campos Soares, solicitando uma nomeação de professora: — Ao Gabinete para dar ciência à interessada, da informação da D.P. do D.S.P.

Requerimento:
N. 0476, do Ginásio Bertoldo Nunes, solicitando o pagamento do auxílio concedido pelo Governo do Estado — Informe a Secretaria de Finanças.

N. 0465, de Estelita Bittencourt, professora, solicitando o pagamento do aluguel da casa onde funciona a Escola, e da qual é proprietário o Sr. Otilon Tavares Barra — A S.E.F. para dizer.

N. 0474, de Damião Cosme Magalhães, Presidente do Clube Musical Beneficente "Henrique Gurjão", de Curuçá, solicitando o pagamento do auxílio concedido pelo Estado — A S.E.F. para informar.

N. 0475, de Lília da Rocha Monteiro, Presidente do Clube das Mães, em Curuçá, solicitando o pagamento do auxílio concedido pelo Governo do Estado — A S.E.F. para informar.

N. 0473, de Nazareno das Neves Borges, Presidente do Clube Musical Beneficente "Lauro Sodré", de Curuçá, solicitando o pagamento do auxílio concedido pelo Governo — A S.E.F. para informar.

N. 0472, de Carlos Neves Paes de Andrade, Vice-Presidente da Sociedade Beneficente "Santíssimo Sacramento", de Curuçá, solicitando o pagamento do auxílio concedido pelo Estado — A S.E.F. para informar.

N. 0469, de Briolange Veloso Audai, solicitando inspeção de saúde para efeito de prorrogação de licença — Ao D.S.P. para o processamento da aposentadoria da funcionária em questão, conforme opina a C. J.

N. 0468, de Ziléa Terezinha Branco da Costa, professora, solicitando o pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço — Deferido, de acordo com a informação e parecer do D.S.P.

N. 1723, de Manoel Ferreira Coêlho — Indeferido, face a informação do D.S.P.

N. 5135, de Mejer & Cia. — Organizar despacho de Exportação.

N. 5138, de Edirso de Araújo — Verificado, embarque-se.

N. 5140, de Givaldo Loreiro da Silva — Idem.

N. 5139, de Benchimol & Irmão — A carteira do processo das guias de embarque, para as devidas transferências nas guias anexas.

N. 765, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Em-

barque-se.

N. 5136, de Silva & Tavares Ltda — A Contadoria, para dar baixa no termo de responsabilidade.

N. 5141, de Texaco (Brasil) Inc. — Verificado, embarque-se.

N. 995, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

N. 5665, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

N. SAA-543, de Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás — Embarque-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
Aprovação de demarcação de aforamento de terras de indústria extrativa da castanha, no Município de Marabá, em que é requerente o foreiro Edna Corrêa Maranhão.

Considerando que Edna Corrêa Maranhão, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 3305/59, requereu a demarcação procedida no lote de terras da indústria extrativa da Castanha, que lhe foi aforada pelo Governo do Estado;

Considerando que efetivamente o requerente possui Título de Aforamento, como faz prova a certidão de fls. 5, cujos limites são os seguintes: Um lote de terras próprias para indústria extrativa da castanha, situada neste Município de Marabá, sem denominação, medindo uma légua de frente por uma de fundos, ou seja uma área de 3.600 hectares devidamente demarcadas conforme verificação in-loco, limitando-se entre o rio Sororó e o rio Vermelho, distante de sua margem aproximadamente uma légua, estando embravado entre as terras de propriedade de Simplicio A. Moreira e terras devolutas do Estado, cujas frentes estão voltadas para o Rio Sororó, com terras devolutas do Estado, denominadas Pimenteira, tendo

N. 5142, de Neuza Araujo Costa — Verificado, embarque-se.

N. 4952, de S. L. Aguiar Fibras Sementes e Óleos — A 2.ª Seção, para cobrar serviços remunerados.

N. 4988, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A — Idem.

N. 5143, de Nagib Charone — Organizar os despachos manifestos consignações as firmas desta praça.

N. 4894, de Produtos Vitória S/A — A Contadoria, para restituir a importância de Cr\$ 14.179,00.

sua frente voltada para o Rio Vermelho, e pelos lados do Sul e Norte com terras devolutas, na forma da Lei 913, de 4/13/54;

Considerando que a demarcação foi procedida pelo profissional Alberto Moussalem, devidamente habilitado nesta Secretaria de Estado;

Considerando que submetido este processo a pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo dos competentes órgãos desta Secretaria de Estado obteve pareceres favoráveis;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de demarcação de terras aforadas para a indústria extrativa da castanha, única e exclusivamente para que fique perfeitamente delimitada a área objeto do dito aforamento feito a Edna Corrêa Maranhão.

Publique-se na I. O. e volte ao S. C. R. para o necessário registro, retornando depois ao Serviço de Terras, desta Secretaria de Estado, aonde ficará arquivado.

Belém, em 30 de novembro de 1959.

Engenheiro STÉLIO SOUZA.
Respondendo pelo expediente da S. E. O. T. V.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 753, DE 23 DE OUTUBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor sr. João Ismael da Silva, Pedreiro, lotado na 2.ª Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 3.11 a 25.11.1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de outubro de 1959.

Eng.º LUIZ ALVES,
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 754, DE 23 DE OUTUBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor sr. Casemiro Lúcio das Neves, Braçal, lotado na 2.ª Residência, as férias regulamentares, referentes

ao ano de 1957/1958, a contar de 3.11 a 25.11.1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de outubro de 1959.

Eng.º LUIZ ALVES,
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 756, DE 23 DE OUTUBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor sr. Manoel Fortunato da Silva, Braçal, lotado na 2.ª Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 3.11 a 25.11.1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de outubro de 1959.

Eng.º LUIZ ALVES,
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 757, DE 23 DE OUTUBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram confe-

ridas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor sr. João Nascimento da Silva, Adstecedor, lotado na 5.ª Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 3.77 a 25.11.1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng.º LUIZ ALVES,
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 758, DE 30 DE OUTUBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor sr. Waldemar Ferreira da Silva, ajudante, lotado na 5.ª Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 3.11 a 25.11.1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de outubro de 1959.

Eng.º LUIZ ALVES,
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 624 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Reajustar, a partir de 1.º de outubro de 1959, os vencimentos e a referência do bacharel Humberto Machado de Mendonça, Procurador ref. 20, classe 0, lotado na Assistência Judiciária do Órgão, para a referência 21, classe 5, tendo em vista a Resolução do Conselho Rodoviário de D. E. R. - Pa. n. 347, de 13/11/1959, devidamente aprovado por des-

pacho governamental de 18/11/1959, publicando no "Diário Oficial" do Estado de 21/11/59, ficando o funcionário em apreço com a mesma lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de novembro de 1959.

Eng. Antonio Eugênio Pereira Lóbo

Diretor Geral

(Ext. — 4/12/59)

PORTARIA N. 625 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Reajustar, a partir de 1.º de outubro de 1959, os vencimentos e a referência do bacharel Jorge Faciola de Souza, Procurador ref. 20, classe 0, lotado na Assistência Judiciária do Órgão, para a referência 21, classe 5, tendo em vista a Resolução do Conselho Rodoviário do D. E. R. - Pa. n. 347, de 13/11/1959, devidamente aprovada por despacho Governamental de 18/11/1959, publicado no D. O. do Estado, de 21/11/1959, ficando o funcionário em apreço com a mesma lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de novembro de 1959.

Eng. Antonio Eugênio Pereira Lóbo

Diretor Geral

ANÚNCIOS

SÁ RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores Acionistas de Sá Ribeiro Comércio e Indústria S/A, a se reunirem em sua sede social à Rua 15 de Novembro n. 36, no dia 9 de dezembro, às 17 horas, em Assembléia Geral Extraordinária para deliberar:

- Alteração dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 1 de dezembro de 1959

A Diretoria.

(T — 26.139 — 1, 4 e 8/12/59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Aarão Raphael Benchimol, brasileiro, solteiro, residente à Praça da República n. 5—pt. 904.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 30 de novembro de 1959.

(a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.

(T — 26.158 — 1, 2, 3, 4 e 5/12/59)

AFORAMENTO DE TERRAS

Título de Aforamento de um terreno sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Marabá, que assina a senhora Albertina Iolete Saliba Lopes, brasileira, viúva, exploradora de produtos nativos, residente em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 de centavo, do terreno sem denominação, próprio para castanha, na quantia de Cr\$ 10.800,00 (guia expedida D. P.) medindo, conforme verificação "in-loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos. — Fica à margem esquerda do Rio Itacaiúnas, central, fazendo frente para o travessão de fundos da posse "Alegria" e pelos lados de baixo e de cima com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente uma légua quadrada, ou seja a área de 3.000 hectares devidamente demarcada no citado terreno constante do presente título que lhe é aforado tendo em vista o requerimento em que ela prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, ainda mais provando através de vistoria, junta aos autos, a existência de varias benfeitorias, sendo-lhe depois das formalidades legais, deferido o aforamento pelo senhor General Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 2977/59.

Aos dezenove (19) dias do mês de novembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e nove e sexagésimo da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu a senhora Albertina Iolete Saliba Lopes, brasileira, viúva, exploradora de produtos nativos, residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladada a este livro e nestas fls. com dita petição ípsis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, no processo n. 2977/59. "Como requer nos termos do parecer do S. C. R., pagando também, imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal para lavratura do contrato enfiteutico. Em 17.11.59 a.) Moura Carvalho — Governador do Estado. — dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pelo qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46 número (2) dois da lei n. 913, de 44/1954, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: Primeira — Pagar à área, enfiteuta, anualmente o referido foro em moeda corrente da República, e o direito nominal de um laudêmio de 10% sobre o valor da

transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. Segunda — Fazer o referido pagamento dos fóros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. Terceira — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhoria.

Quarta — Não destruir, escrivizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrada ao uso e serviço pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extepto ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. Quinta — Finalmente, incorre o enfiteuta, nos penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Termo, e eu, Nahirza R. Almeida o escrevi. Governador: a.) Moura Carvalho — Governador do Estado. a.) Albertina Iolete Lopes. — 1.ª testemunha: a.) Renato Sidrim. — 2.ª testemunha: a.) Mary Pereira Ribeiro.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos dezenove (19) dias de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, escrevi e datilografei o presente título. Visto: a.) Pericles Guedes de Oliveira — Procurador Fiscal.

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Inês de Souza Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 9.º Termo; 9.º Município de Tucuruí, e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo lado direito, com o igarapé "Ararinha"; pelo lado esquerdo e fundos, com terras devolutas do Estado e frente com a margem direita do Igarapé "Ararã". O referido lote de terras mede 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Tucuruí. Secretaria de Obras, Terras e Viação, 12 de novembro de 1959. (a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo. (T — 26.025 — 14, 24/11 e 4/12/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Martins, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca;

9.º Termo; 9.º Município de Baião e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo lado de cima, à direita com Clemente Franco, pelo lado de baixo, à esquerda, com Neonila da Costa Roldão, pelo fundos, parte central, com o igarapé Trocará, e pela frente, com a margem esquerda do Rio Tocantins. O referido lote de terras mede 2.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Tucuruí. Secretaria de Obras, Terras e Viação, 12 de novembro de 1959. (a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo. (T — 26.024 — 14, 24/11 e 4/12/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Emília da Mata Lima Alves, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 9.º Termo; 9.º Município de Tucuruí, e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo lado direito, parte de cima, com o Igarapé "José Francisco", pelo lado esquerdo, parte de baixo, com terras devolutas do Estado e frente com o igarapé Caripé, margem esquerda. O referido lote de terras mede 2.000 metros de frente por 4.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Tucuruí. Secretaria de Obras, Terras e Viação, 12 de novembro de 1959. (a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo. (T — 26.023 — 14, 24/11 e 4/12/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura notifico pelo presente edital, a Sra. Zélia da Conceição Costa, ocupante do cargo de Professor, lotada na escola de "São Bento" do Rio Murujucá, Município de Araticum, para no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação deste reunir suas funções, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 combinado com o art. 136, item II da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada. Eu, Daura Batista de Lima, Diretor de Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de outubro de 1959. (a) Laura Batista de Lima, D. R. — Oficial Administrativo. (G — 4 a 29/11/59)

(*) — COMPANHIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S. A.

Ata da sessão de Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Paraense de Artefatos de Borracha Sociedade Anônima.

As dezesseis horas do dia vinte e oito de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove em seu escritório à Rua da Municipalidade número novecentos e quarenta e nove, havendo número legal de acionistas com direito a voto, conforme prova do Livro de Presença, teve lugar a sessão de Assembléia Geral Extraordinária de acordo com edital de convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado, edição de 18 do corrente mês, para deliberarem sobre o aumento do capital social. Assumiu a presidência na forma dos Estatutos o senhor Philippe Farah que convidou para secretários os acionistas Gabriel Lage da Silva e João Florentino da Gama declarando aberta a sessão. Com a palavra o senhor Presidente propõe o aumento do capital de seis milhões para doze milhões de cruzeiros utilizando para esse fim os Fundos para Consolidação do Ativo. Instalações Novas e Disponível. A seguir o senhor Presidente coloca o assunto à apreciação da Assembléia tendo sido o mesmo objeto de estudo por parte dos presentes. Submetido à votação foi aprovado unanimemente o aumento do capital de seis milhões para doze milhões de cruzeiros aproveitando-se o Fundo para Consolidação do Ativo com um milhão cento e noventa e oito mil cento e doze cruzeiros e quarenta centavos, o Fundo para Instalações Novas com um milhão cento e noventa e oito mil cento e doze cruzeiros e quarenta centavos e o Fundo Disponível com três milhões seiscentos e três mil setecentos e setenta e cinco cruzeiros e vinte centavos. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão às dezessete horas e quarenta e cinco minutos de cuja ocorrência foi lavrada a presente ata que depois de

lida e aprovada vai assinada por todos os presentes.

(aa) Philippe Farah.

Raimundo Farah.

Dr. Felipe A. M. Farah.

Gabriel Lage da Silva.

João Florentino da Gama.

Maria de Lourdes Cavaleira Farah p.p. de Deolinda

Corrêa.

Luiz Varela.

Deolinda Corrêa.

(Ext. — 4/12/59)

(*) — Reproduzido por ter sido com incorreção no "D. O." de 3/12/59.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO MATERIAL

Abre Concorrência Pública para a venda de uma sucata de camionete, marca "Dodge".

De ordem do Excelentíssimo Senhor General Governador do Estado, fica aberto, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, a concorrência pública para venda de uma sucata de camionete, marca "Dodge".

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar a referida sucata na Garage do Estado, das 6 às 16,30 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 16 de novembro de 1959.

Waldemar de Oliveira
Guimarães

Diretor Geral do D. S. P.
(G.—De 18/11 a 22/12/1959)

FUNDAÇÃO PESTALOZZI

Resumo dos Estados da Fundação Pestalozzi do Pará, aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada em 17 de agosto de 1959. O Curso Pestalozzi do Pará, organizado em 1955, pela Sociedade Paranaense de Educação, da qual

se desligou por deliberação dos dirigentes, em sessão extraordinária de 23 de março de 1958, passa a ter nova estrutura com a:

Denominação — Fundação Pestalozzi do Pará.

Fundo social — É constituído pelo fundo inicial de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) e doações e legados feitos à entidade e de rendimentos ordinários e de extraordinários, como contribuições dos que nela se inscreverem, subvenções do poder público etc.

Data da fundação — 17 de agosto de 1959.

Fins: a) Educação e Assistência aos excepcionais: admissão, diagnóstico, orientação, ensino e controle; b) Formação e especialização de professores para excepcionais e de pessoal técnico destinado ao exercício de atividades contido nos objetivos da Fundação; c) Pesquisas, compreendendo: renovação, aperfeiçoamento e revalidação de técnicos pedagógicos, psicológicas, sociais e médicas.

Sede — Cidade de Belém — Pará — Brasil.

Duração — prazo indeterminado.

Administração e representação — Assembléia Geral; Conselho Fiscal; Presidente; Conselho Diretor; Diretor Executivo.

Prazo de mandato da Diretoria três (3) anos.

Responsabilidade — Respondem pela gestão financeira o Presidente, o Conselho Diretor e o Diretor Executivo.

Dissolução — No caso de dissolução, seus bens serão incorporados em outras fundações que se proponham a fins iguais ou semelhantes e sediados o mais próximo possível da região em que atuava.

Diretoria — Presidente: Hilda Vieira, brasileira, solteira, advogada e professora, residente à rua Conselheiro Furtado n. 89;

Conselho — Diretor: Vice-Presidente: José Maria Bittencourt Álvés da Cunha, brasileiro, casado, advogado e professor, residente à travessa Campos Sales n. 425; vogal, Dorvalino Frazão Braga, brasileiro, casado, médico, residente à travessa Benjamin Constante n. 522; vogal do M.E.C., Francisco Nunes Salgado, brasileiro, casado, advogado, professor, residente à praça Amazonas n. 132. Diretor Executivo — Sant-Clair Leôncio Martins, brasileiro, médico, residente à Avenida Padre Eutíquio n. 302.

Belém, 1 de dezembro de 1959.

(a) Hilda Vieira, Presidente da Fundação e do Conselho Diretor.

(G. — Dia — 4/12/59)

à avenida da Independência, número quinhentos e dois (502), nesta cidade; 2) — ANTONIO FREITAS FRANCO, brasileiro, casado, fazendeiro, residente na avenida Generalissimo Deodoro, número quatrocentos e trinta e sete (437), nesta cidade; 3) — GERALDO OZANAM CAMPELLO DE AZEVEDO, brasileiro, casado, bancário, residente na cidade do Rio de Janeiro, D. F. à rua Júlio de Castilhos, número oito (8) — apartamento 1005, representado por seu bastante procurador senhor BLASCO MONTEIRO PIORNO, brasileiro, casado, bancário, residente nesta cidade à travessa Três de Maio, número 348, conforme procuração em instrumento particular de 5 de outubro de 1959, a qual é registrada no livro número setenta e oito (78) de Registros deste cartório, onde fica arquivada, indo o registro transcrito no traslado desta escritura; 4) — O já acima mencionado BLASCO MONTEIRO PIORNO; 5) — RAIMUNDO FIGUEIREDO AMARO, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente nesta cidade, à travessa José Pio número duzentos e oitenta e seis (268); 6) — Doutor ALBERTO GUGLIELMETTI, italiano, casado, advogado, residente na cidade de São Paulo, Estado do mesmo nome, à rua Quinze, de Novembro, número trezentos e seis (306), representado por seu bastante procurador Doutor GILBERTO MENDES DE AZEVEDO, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Angelo Agostini, número trinta e hum (31), na cidade do Rio de Janeiro, atualmente nesta cidade, consoante procuração de vinte e oito (28) de agosto de 1959, lavrada às fôlhas noventa e cinco (95) do livro número seiscentos e trinta e oito (638), das notas do tabelião Alfredo Firmo da Silva, do 40. Ofício da cidade de São Paulo, Estado do mesmo nome à qual é registrada no livro número setenta e oito (78) de Registros deste cartório, onde fica arquivada, indo o registro transcrito no traslado desta escritura; 7) — GILBERTO MENDES DE AZEVEDO, brasileiro, casado, industrial, o qual atualmente reside à avenida Conselheiro Furtado, número sessenta e seis (66), nesta cidade; 8) — GILBERTO RONALDO CAMPELLO DE AZEVEDO, brasileiro, casado, bancário, residente à avenida Conselheiro Furtado número sessenta e seis (66), nesta cidade; 9) — RENATO VIERA DE ALENCAR, brasileiro, casado, bancário, residente à rua Pinheiro Machado, número setenta e seis (76), na cidade do Rio de Janeiro, D. F. representado por seu bastante procurador o já acima nomeado BLASCO MONTEIRO PIORNO, conforme instrumento particular de procuração datado de cinco (5) de outubro do corrente ano de 1959, a qual é registrada no livro número setenta e oito (78), de Registros deste cartório, onde fica arquivada, indo o registro transcrito no traslado desta escritura; 10) — JOSÉ MARIA PONTES DE ARAÚJO brasileiro, casado, comerciante, residente à avenida Comandante Braz de Aguiar, número quatrocentos e oitenta (480) — casa 5, nesta cidade; e 11) — JOSÉ ALBERTO ZAIRE BOULHOSA, brasileiro, solteiro, maior, estudante, residente nesta cidade, à avenida da Independência, número quinhentos e dois (502); os presentes pessoas do meu conhecimento e do das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, do que dou fé. — Então pelos onze (11) outorgantes e reciprocamente outorgados, foi declarado, perante as mesmas testemunhas que, tendo contratado constituir entre si, uma sociedade anônima, sob a denominação "AMAZÔNIA S. A., INDÚSTRIA E COMÉRCIO", com sede nesta cidade, por bem da presente escritura e nos melhores termos de direito, tornam efetiva e legal essa convenção, mediante as seguintes cláusulas e condições e os Estatutos adiante transcritos. PRIMEIRA: — A sociedade é por ações, de acordo com os dispositivos do Decreto-lei federal número 2.627 de vinte e seis (26) de setembro de 1940 e demais legislação referente a sociedades dessa natureza. — SEGUNDA: — A sociedade terá sede nesta cidade de Belém, Estado do Pará, podendo abrir filiais, agências e sucursais ou depósitos, bem como nomear representantes no país e no estrangeiro. —

AMAZÔNIA S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ESCRITURA PÚBLICA de constituição da sociedade anônima sob a denominação "AMAZÔNIA S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO", com sede nesta cidade, como a seguir se declara:

Sabam quantos virem esta Escritura Pública que aos três (3) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes, e reciprocamente outorgados: 1) — Doutor RAUL LOBATO BOULHOSA brasileiro, casado, fazendeiro, residente

TERCEIRA: — O objetivo da sociedade é o comércio de importação e exportação, representações e conta própria, bem como atividades conexas e correlatas que independem de autorização do governo. **QUARTA:** — O capital social é de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), dividido em mil e quinhentas (1.500) ações ordinárias ou ao portador, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. **QUINTA:** — As mil e quinhentas (1.500) ações, representativas do capital social, ficam assim distribuídas entre seus onze (11) acionistas: 1) — Doutor RAUL LOBATO BOULHOSA, duzentas ações; 2) — ANTÔNIO FREITAS FRANCO, duzentas ações; 3) — GERALDO OZANAM CAMPELLO DE AZEVEDO, duzentas ações; 4) — BLASCO MONTEIRO PIORNO, cento e cinquenta ações; 5) — RAIMUNDO FIGUEIREDO AMARO, cento e cinquenta ações; 6) — Doutor ALBERTO GUGLIELMETTI, cem ações; 7) — GILBERTO MENDES DE AZEVEDO, cem ações; 8) — GILBERTO RONALDO CAMPELLO AZEVEDO, cem ações; 9) — RENATO VIEIRA DE ALENCAR, cem ações; 10) — JOSÉ MARIA PONTES DE ARAÚJO, cem ações; 11) — JOSÉ ALBERTO ZAIRE BOULHOSA, cem ações. **SEXTA:** — A sociedade ora constituída terá seu início e principiará a funcionar no dia primeiro (1o.) do mês de Janeiro do próximo ano de mil novecentos e sessenta (1960). **SÉTIMA:** — Para o primeiro exercício ficam escolhidos os seguintes diretores, membros e suplentes do Conselho Fiscal: **DIRETORIA:** — **Diretor-Presidente:** Doutor RAUL LOBATO BOULHOSA; **Diretor-Comercial:** RAIMUNDO FIGUEIREDO AMARO; **MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:** ALDO URBINATI, italiano, casado, comerciante, residente à avenida Presidente Vargas, número 53, apartamento 603, nesta cidade; JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, funcionário autarquico, residente à avenida Gentil Bittencourt, número quinhentos e oitenta e sete (587), nesta cidade; Doutor OSWALDO SABINO DE FREITAS, brasileiro, casado, securitário, residente à avenida Comandante Braz de Aguiar, número quatrocentos e setenta e oito (478); **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:** BLASCO MONTEIRO PIORNO; GILBERTO RONALDO CAMPELLO DE AZEVEDO; JOSÉ ALBERTO ZAIRE BOULHOSA. — **ESTATUTOS:** — **CAPÍTULO I — DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO.** — Artigo 1.º — Sob a denominação de "AMAZÔNIA S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO", fica constituída uma sociedade anônima, que será regida pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. — **Artigo 2.º** — A sociedade tem sua sede na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, podendo abrir filiais, agências e sucursais ou depósitos, bem como nomear representantes no País e no estrangeiro. **Artigo 3.º** — O objetivo social é o comércio de importação e exportação, representações, consignações e conta própria, como também atividades conexas ou correlatas, que independem de autorização do governo. **Artigo 4.º** — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II — DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES.** **Artigo 5.º** — O capital social, devidamente subscrito é de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), dividido em mil e quinhentas (1.500) ações ordinárias, ao portador, do valor nominal de hum mil cruzeiros cada uma. **PARÁGRAFO 1.º:** Os subscritores realizarão de imediato dez por cento (10%), do capital que subscreveram, devendo o restante ser integralizado mediante chamadas feitas pela Diretoria, também de dez por cento (10%), cada uma, a critério da mesma. **PARÁGRAFO 2.º:** Enquanto não integralizadas as ações, serão as mesmas nominativas, na forma da lei. **PARÁGRAFO 3.º:** Nenhum acionista poderá alienar suas ações a estrangeiros à sociedade, sem previamente oferecê-las a esta, que terá preferência à aquisição, em igualdade de preço e modo de pagamento. — Caso não convenha à sociedade a aquisição, terão preferência, em segundas, os acionistas da

mesma, na proporção de seus capitais. **Artigo 6.º** — Cada ação representa um voto nas deliberações da Assembléia Geral. **CAPÍTULO III — DA ASSEMBLÉIA GERAL.** **Artigo 7.º** — Serão ordinárias as reuniões da Assembléia Geral realizadas na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano, que terão por fim: 1) Anualmente — tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas e resultados financeiros, elegendo os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; 2) — **Bisualmente** — eleger a Diretoria da sociedade, fixando ou revendo os honorários e gratificações atribuídas a cada membro. **Artigo 8.º** — Serão extraordinárias as reuniões da Assembléia Geral realizadas fora da época estabelecida no artigo 7o., tendo por fim deliberar sobre todas as matérias de interesse social. **Artigo 9.º** — Compete à Assembléia Geral, privativamente deliberar sobre a alienação, hipoteca ou outro qualquer ônus sobre os imóveis pertencentes à sociedade. **Artigo 10.º** — A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente da sociedade, que dirigirá todos os trabalhos, inclusive determinado a um (1) ou mais acionistas para que sirvam de secretários, compondo a mesa. **Artigo 11.º** — A convocação da Assembléia Geral será feita mediante editais publicados pela imprensa, como determina a lei, e dêles deverão constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como dia, hora e local da reunião. **CAPÍTULO IV — DA DIRETORIA** — **Artigo 12.º** — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro membros, sendo: um (1) Diretor-Presidente, um (1) vice e dois (2) Diretores-Comerciais, acionistas, residentes no País. — **Artigo 13.º** — Os diretores serão eleitos pela Assembléia Geral, pelo prazo de dois (2) anos, podendo ser reeleitos. **Artigo 14.º** — Cada Diretor prestará a caução de cinquenta (50) ações da sociedade, como garantia do seu mandato. **Artigo 15.º** — No caso de impedimento temporário os Diretores se substituirão mutuamente. — No caso de vaga será o lugar preenchido pela Diretoria, **ade-referendum** da Assembléia Geral que será especialmente convocada, no prazo legal. **Artigo 16.º** — São atribuições da Diretoria: a — cumprir os Estatutos da Sociedade, bem como executar as deliberações da Assembléia Geral; b) — Organizar os relatórios anuais da sociedade e ter sob sua orientação e controle todos os negócios sociais; c) — criar, no território nacional ou no estrangeiro, filiais, agências sucursais ou depósitos, bem como nomear representantes; d) — convocar as Assembléias Gerais ressalvando o direito assegurado por lei ao Conselho Fiscal e acionistas; e) — reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que qualquer Diretor convocá-la, devendo ser lavradas atas dessas reuniões no livro competente, com a assinatura dos presentes. — **PARÁGRAFO ÚNICO:** — A remuneração e gratificação dos membros da Diretoria serão fixados pela Assembléia Geral, que os eleger. **Artigo 17.º** — É expressamente vedado à Diretoria o uso do nome da sociedade em negócios estranhos aos seus fins, inclusive em fianças e outras garantias de favôr em benefício de terceiros. **Artigo 18.º** — Para que possam produzir seus efeitos todos os documentos expedidos pelas Sociedades deverão conter pelo menos a assinatura do Diretor-Presidente ou de um Diretor-Comercial, ou ainda, por procuradores designados pelos mesmos, desde que façam parte ou não da sociedade. **Artigo 19.º** — Compete ao Diretor-Presidente, além das obrigações conjuntas da Diretoria; a) — representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dêle; b) — presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria; c) — assinar com um Diretor-Comercial, pelo menos ou seus procuradores todo e qualquer documento expedido pela sociedade; d) — supervisionar e dirigir os negócios da sociedade, principalmente os relacionados com o plano econômico financeiro delineado, visando a assegurar o seu fortalecimento social. **Artigo 20.º** — Além das

obrigações conjuntas de que trata o artigo 15.º, compete aos Diretores-Comerciais; a) — auxiliar em tudo que necessário fôr, o Diretor Presidente, na administração dos negócios sociais; b) — assinar com o Diretor-Presidente um (1) pelo menos ou procuradores, para que possam produzir os efeitos necessários, todos os documentos expedidos pela sociedade. **CAPÍTULO V — DO CONSELHO FISCAL: Artigo 21.º** — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e igual número de membros suplentes residentes no País, acionista ou não, eleitos anualmente pela Assembléa Geral, permitida a reeleição. **PARÁGRAFO 1.º**: O Conselho Fiscal tem as atribuições que lhe são conferidas pela Lei. **PARÁGRAFO 2.º**: Os membros do Conselho Fiscal perceberão a gratificação anual de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00). **CAPÍTULO VI — DO EXERCÍCIO SOCIAL. Artigo 22.º** — O ano social coincide com o ano civil. **Artigo 23.º** — A trinta e hum (31) de dezembro de cada ano proceder-se-á ao levantamento do inventário e ao balanço geral com observância das prescrições legais e do lucro líquido apurado, após as amortizações devidas, será deduzida a percentagem de cinco por cento (5%), para a constituição do FUNDO DE RESERVA, destinado a assegurar a integridade do capital social dedução essa que deixará de ser obrigatória quando tal Fundo atingir a 50% (cincoenta por cento do capital social, podendo referida percentagem ser incorporada à parte que será distribuída conforme deliberar a Assembléa Geral. **Artigo 24.º** — Dependendo dos resultados financeiros de cada exercício, será distribuído dividendo proposto pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. **PARÁGRAFO ÚNICO**: Os dividendos não vencerão juros, e os não reclamados no prazo de cinco (5) anos a partir da data do anúncio do seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade. **CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES GERAIS. Artigo 25.º** — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléa Geral determinar o modo da liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, que devam funcionar durante o período da liquidação. **Artigo 26.º** — A sociedade, ora constituída, terá seu início no dia primeiro (1.º) de janeiro do próximo ano de mil novecentos e sessenta (1.960). **Artigo 27.º** — Os casos não previstos nestes Estatutos/serão resolvidos em colaboração pelos órgãos da sociedade e de conformidade com a legislação vigente sobre as Sociedades Anônimas. — E por assim estarem justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente, que outorgaram pediram e aceitaram e eu tabelião, ceito a bem de quem, ausente, de direito for. — Bilhete de Distribuição. — O Senhor tabelião Chermont pode lavrar a escritura de constituição da Sociedade Anônima sob a denominação "AMAZÔNIA S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO", por hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00). — Pará, três (3) de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). — A distribuidora — Inês Miranda. Estava selada). — Imposto do selo federal — Declaro eu tabelião, que o selo devido na presente escritura é pago por verba, tendo sido expedida a competente Guia, em três vias de igual teor, designadas com as letras "A", "B" e "C", das quais as de letras "A" e "B" foram entregues ao contribuinte, mediante recibo passado na via "C", devendo ser devolvida a este cartório, a via "B" que é anexada a escritura e anotado na via "C" o pagamento do imposto, bem como nos traslados e certidões que se expedirem. "Banco Francês Brasileiro S. A." — Teleg. Creodinais. — Belém, vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). — A Amazônia S. A. — Indústria e Comércio — Rua Vinte e oito de Setembro, sete (7), 30. andar. ns. 3 a 5 — Nesta. — Prezados Senhores: Para os devidos fins e efeitos, vimos informar a Vv. Ss., que essa Organização têm depositada neste Banco a importância de Cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00). — Sendo o que se nos oferece tra-

tar no momento, subscrevemo-nos. Atenciosamente. — Banco Francês e Brasileiro S. A. — Estão duas assinaturas ilegíveis). — E lida às partes, que a acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes, José Maria Gonçalves Mousinho e Durval Simões Paes, moradores nesta cidade, pessoas do meu conhecimento, do que dou fé. — Eu, Maria da Glória Oliveira Nunes, escrevente juramentada, escrevi. — EM TEMPO: Esclarecendo a cláusula sétima da presente escritura, declaram os contratantes que tendo sido escolhidos apenas para o primeiro exercício o Diretor-Presidente Douor RAUD LOBATO BOULHOSA e o Doutor Comercial RAIMUNDO FIGUEIREDO AMARO, os dois outros diretores, a saber: o Vice-Presidente é 1 diretor comercial, serão oportunamente escolhidos quando o desenvolvimento dos negócios sociais exigir, de conformidade com o artigo 12.º dos Estatutos. — Eu, Maria da Glória Oliveira Nunes, escrevente juramentada, escrevi. — Eu, Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto, subscrevo e assino. — tabelião substituto, Eduardo de Freitas Leite. — Belém, três (3) de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) — RAUL LOBATO BOULHOSA — ANTONIO FREITAS FRANCO — PP. BLASCO MONTEIRO PIORNO — BLASCO MONTEIRO PIORNO — RAIMUNDO FIGUEIREDO AMARO — PP. GILBERTO MENDES DE AZEVEDO — GILBERTO RONALDO CAMPELLO DE AZEVEDO — PP. BLASCO MONTEIRO PIORNO — JOSÉ MARIA PONTES DE ARAÚJO — JOSÉ ALBERTO ZAIRE BOULHOSA — Testemunhas: — José Maria Gonçalves Mousinho — Durval Simões Paes — DECLARAÇÃO: — Declaro mais eu tabelião que me foi apresentada a via "B", a que se refere este contrato e que fica arquivada neste cartório, relativa ao pagamento do imposto do selo federal, no valor de Cr\$ 12.000,00, proporcional a Cr\$ 1.500.000,00, conforme o talão n. 7 e a verba n. 243, em 5 de novembro de 1959. — Passo a transcrever as procurações mencionadas no preâmbulo desta escritura, as quais são dos seguintes teores: GERALDO OZANAM CAMPELLO DE AZEVEDO, brasileiro, casado, bancário, residente à rua Júlio de Castilhos n. 8, apt. n. 1.005, constitui e nomea seu bastante procurador o Senhor BLASCO MONTEIRO PIORNO, brasileiro, casado, bancário, residente na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, especialmente para o fim de representá-lo nos atos constitutivos da empresa AMAZÔNIA S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO na referida cidade de Belém, podendo subscrever ações, participar de assembléas, discutir, deliberar, votar e ser votado, praticando, enfim, todos os atos necessários ao bem e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substa-belecer — Rio de Janeiro (D. F.), cinco de outubro de 1959 — GERALDO OZANAM CAMPELLO DE AZEVEDO — Reconheço a firma Geraldo Ozanam Campello de Azevedo. — Rio, 8 de outubro de 1959. — Em testemunho (sinal público) da verdade — Haroldo Williams — escrevente autorizado. — (Está estampado um carimbo com os seguintes dizeres: "José de Brito Freire, tabelião — 1.º. Ofício de Notas — tabelião substituto — Haroldo Williams, escrevente autorizado. — Avenida Graça Aranha, 324-A. — Esplanada do Castelo — Rio"). — Reconhecimento — Reconheço verdadeira a firma supra de Haroldo Williams, tabelião do Rio de Janeiro. — Belém, vinte e sete de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) — Em testemunho (sinal público) da verdade — Eduardo de Freitas Leite — tabelião — (Está colada e devidamente inutilizada uma estampilha estadual no valor nominal de cinquenta centavos (Cr\$ 0,50), pelo carimbo com os seguintes dizeres: — "1.º. Ofício de Notas — Edgar da Gama Chermont, tabelião — Eduardo de Freitas Leite, substituto — Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109) — Belém — Pará) — Era o que se continha em o referido instrumento particular de procuração, que bem e fielmente fiz re-

gistrar, para efeito de escritura, lavrada às fôlhas cento e oitenta e dois verso (182-v.) do livro número trezentos e setenta e seis (376), em três de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) — Belém, três de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). — O tabelião substituto Eduardo de Freitas Leite — “Está impresso o escudo nacional — Estados Unidos do Brasil — Estado de São Paulo — Comarca da Capital — Alfredo Firmo da Silva — 4o. tabelião — Bel. Antonio A. Firmo da Silva, sucessor — Bel. Eulálio Firmo da Silva, oficial maior — 86 — Rua da Quitanda — 86, Telefone: 33-3532 — Therezinha: — Procuração bastante que faz Dr. Alberto Guglielmetto — Saibam quantos virem este público instrumento de procuração bastante, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto nesa cidade de São Paulo, Comarca de igual nome do Estado de São Paulo, em meu cartório, perante mim tabelião, compareceu como outorgante o doutor ALBERTO GUGLIELMETTI, italiano, casado, advogado, residente nesta capital, à rua 15 de Novembro trezentos e seis (306) segundo declarações do outorgante, portador da carteira modelo 19, registro Geral número 2.590.011; reconhecido pelo próprio de mim e das duas testemunhas adiante nomeadas, no fim assinadas, e estas de mim tabelião, do que dou fé, perante as quais por ele me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeava e constituía seu bastante procurador ao Doutor GILBERTO MENDES DE AZEVEDO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à rua Angelo Agostini, número trinta e hum (31), na capital federal, com o fim especial de representá-lo na constituição da firma denominada “AMAZÔNIA S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO”, em organização na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, podendo dito procurador subscrever ações dar, ou receber quitação, assinar documentos, participar de assembléias gerais, votando ou sendo votado, praticando, enfim todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato — E de como assim disse do que dou fé, lavrei este instrumento, que lhe sendo lido, aceitou e assina com as testemunhas presentes José Hélio Monaco e Wilson Ganéo, brasileiro, solteiros, maiores, funcionários de justiça, residentes nesta capital, meus conhecidos — Eu, Ernestina Ricca, escrevente juramentada, à escrevi — Eu, Eulálio Firmo da Silva, Oficial Maior à subscrevi — (aa) ALBERTO GUGLIELMETTI — José Hélio Monaco — Wilson Ganéo — (Selada com quatorze cruzeiros (Cr\$ 14,00) de Estampilhas Estaduais, inclusive a taxa de Educação e digo taxa de Aposentadoria, devidamente inutilizadas na forma da Lei — Nada mais e dou fé — Eu, Eulálio Firmo da Silva, à conferi, subscrevo e assino em público e razo. — Em testemunho (sinal público) da verdade — Eulálio Firmo da Silva — IV TABELIÃO — (Estão coladas e devidamente inutilizadas, duas estampilhas estaduais no valor total de seis cruzeiros (Cr\$ 6,00), inclusive a taxa de aposentadoria, pelo carimbo com os seguintes dizeres: — Tabelionato Firmo, São Paulo — Antônio Augusto Firmo da Silva — tabelião — Eulálio Firmo da Silva — Oficial Maior — Escreventes autorizados — Sebastião Otávio de Godoy — Sérgio de Almeida”) — Reconhecimento — Reconheço verdadeira a firma supra de Eulálio da Silva, tabelião de São Paulo — Belém, vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) — Em testemunho (sinal público) da verdade — Eduardo de Freitas Leite — substituto — (Está colada e devidamente inutilizada, uma estampilha do tesouro do Estado do Pará, no valor nominal de cinquenta centavos (Cr\$ 0,50), pelo carimbo com os seguintes dizeres: — “1o. Ofício de Notas — Edgar da Gama Chermont — Tabelião — Eduardo de Freitas Leite — substituto — Frutuoso Guimarães, cento e nove (109) — Belém — Pará” — Era o que se continha em a referida procuração, que bem e fielmente fiz regis-

trar, para efeito da escritura lavrada às fôlhas cento e oitenta e dois verso (182-v.) do livro número trezentos e seis (376), em três (3) de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) — Belém, 3 de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) — O tabelião substituto — Eduardo de Freitas Leite — “Procuração — RENATO VIEIRA DE ALENCAR, brasileiro, casado, bancário, residente à rua Pinheiro Machado, número setenta e seis (76), nesta capital, constitui seu bastante procurador o Senhor BLASCO MONTEIRO PIORNO brasileiro, casado, bancário, residente na cidade de Belém, capital do Estado do Pará especialmente para o fim de representá-lo nos atos constitutivos da empresa AMAZÔNIA S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO na referida cidade de Belém, podendo subscrever ações, participar de assembléias, discutir, deliberar, votar e ser votado, praticando, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer — Rio de Janeiro (D.F.), 5 de outubro de 1959. — RENATO VIEIRA DE ALENCAR — Reconheço a firma de Renato Vieira de Alencar — Rio de Janeiro 6 de outubro de 1959 — Em testemunho (sinal público da verdade — Pedro Fernandes Sampaio — (Está estampado um carimbo do 4o. Ofício de Notas do Rio de Janeiro, com dizeres ilegíveis) — Reconheço verdadeira a firma supra de Pedro Fernandes Sampaio, tabelião do Rio de Janeiro — Belém, 27 de outubro de 1959 — Em testemunho (sinal público) da verdade — Eduardo de Freitas Leite — tabelião substituto — (Está colada e devidamente inutilizada por um carimbo do tabelião Chermont, uma estampilha do Tesouro do Estado do Pará, no valor nominal de cinquenta centavos (Cr\$ 0,50) — Era, o que continha em o referido instrumento particular de procuração, que bem e fielmente fiz registrar, para efeito da escritura lavrada às fôlhas 182-v, do livro número 376, em 3 de novembro de 1959 — Belém, 3 de novembro de 1959. — O tabelião substituto — Eduardo de Freitas Leite. Era o que se continha em as referidas escritura e procurações, que bem e fielmente fiz trasladar dos aludidos livros, em 5 de novembro de 1959, para todos os fins de direito. — Eu, Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto, subscrevo e assino em público e razo.

Em testemunho EFL da verdade. Belém, 5 de novembro de 1959. — (a) Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto.

Cr\$ 2.000,00

Pagou os Emolumentos na importância de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00). Recebedoria 26 de novembro de 1959. — (a) O Funcionário: L. Souza.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Escritura de constituição em 3 vias foi apresentada no dia 26 de novembro de 1959, e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo oito fôlhas de ns. 2694/2702, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 891/1959. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26 de novembro de 1959. — (a) Oscar Faciola, Diretor.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 1959

NUM. 5.696

ACÓRDÃO Nº 10

(Reclamação Cível da Capital)
Reclamante: O Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara da Capital.
Reclamado: O Dr. Juiz de Direito da Vara de Família (7a.)
Relator: Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de reclamação cível a que é reclamante o Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara da Capital, e reclamado o Dr. Juiz de Direito da (7a.) etc.

Acórdam os Juizes componentes do Conselho Disciplinar da Magistratura do Estado do Pará por unanimidade de votos, deferir em parte a reclamação do Dr. Juiz de Direito da Sexta (6a.) Vara, contra o dito da sétima (7a.) Vara (Família) e remeter os autos de anulação de casamento de Liemar Coelho dos Santos com Renée Pimenta Argüelhes, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara, substituído legal da 7a. Vara, a fim de que o referido Juiz da 1a. Vara, prossiga na presidência do feito, por quanto, não motivou o seu despacho onde deuse por impedido (fls.23). Não vale a simples arguição de suspeição, sem declarar os motivos da Vara de Família, porque foi ele quem efetuou o casamento que se quer anular, conforme concretização as fls. 10

Custas ex-lege
Belém, 29 de Outubro de 1959.
(aa) Curcino Silva, P. "ad-hoc"
Maurício Pinto, Relator.
Secretario do Conselho Disciplinar da Magistratura.
Luis Farias Secretario

ACÓRDÃO Nº 436

Apelação Cível da Capital.
Apelante: — Carmy da Silva Medeiros, pela Assistência Judiciária.
Apelado: — Pedro Santiago dos Santos Silva.
Relator: Desembargador Alavaro Fantoja.

EMENTA: — I — Fixada em sentença a pensão alimentícia, a sua majoração somente em nova ação poderá ser pleiteada e não em apelação, instruída com prova não, oportunamente, trazida ao conhecimento da instância inferior. II — Questões relativas a pensão vencidas e vicendas resolve-se na execução da sentença, de acordo com o prescrito no Código de Processo Civil.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante, Carmy da Silva Medeiros; e, apelado, Pedro Santiago dos Santos Silva.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça em negar provimento ao recurso, adotados o relatório retro e os fundamentos seguintes:

I — A apelante pretende a modificação da sentença somente na parte do dispositivo que fixa a pensão alimentícia em CR\$ 900,00 mensais, porque, segundo o ofício junto com a apelação, — percebic o apelado mais do que constava do ofício anteriormente junto aos autos.

Se a sentença, como reconhece a apelante, fixou a pensão de acordo com a prova dos autos, decidiu bem e, por isso, não merece modificação, para ser majorada a pensão.

A apelante, não obstante, que a aprovação da pensão para CR\$ 1.600,00, considerado que o apelado ganha líquido CR\$ 6.065,00, em conformidade com o declarado no ofício, em que se fundou a sentença, da qual constava perceber o apelado o líquido de CR\$ 2.501,00, não se podendo, entretanto, com os elementos constantes dos autos, esclarecer a divergência desses ofícios quanto aos vencimentos do apelado, pois não se pode saber se ha equívoco nesses dois ofícios, sendo o primeiro de 31/3/59 e o segundo de 19/5/59, ou se a diferença resultou de aumento de vencimentos havido no período compreendido entre a expedição dos dois ofícios.

O certo, porém, é que houve, na especie em julgamento, uma sentença determinativa, mas inalterável, produzindo seus efeitos enquanto outra sentença determinativa, fundada em circunstâncias e fatos novos, que tra sentença determinativa, fundada em circunstâncias e fatos novos que alterem os elementos de fato que ditaram o fundamento da primeira decisão.

Enquanto, portanto, não for pronunciada nova sentença determinativa por juiz competente, — os alimentos fixados, com base no então provado, são inalteráveis, mesmo pelo juiz da instância superior, a quem somente cabe corrigir erro, ou injustiça, da decisão recorrida.

Se o juiz, quando fixou a pensão, houvesse desprezado o provado, na instrução da causa, caberia, então a modificação da sentença pela instância superior, para, ajustando-a às circunstâncias e fatos comprovados, agravar a pensão fixada.

Quanto ao pagamento das pen-

sões vencidas e vicendas, é matéria para ser resolvida pelo juiz, na execução de sentença, mediante desconto em folha de pagamento, de acordo com prescrito no art. 919, do Código do Processo Civil, determinando uma porcentagem adicional e temporária, para a das prestações vencidas até a publicação da sentença, segundo o calculo do contador.

O exposto impõe, por conseguinte, o não provimento da apelação. Custa, segundo a lei.

Belém, 28 de Setembro de 1959.
Este Julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo. (a) Alvaro Fantoja, Relator.

Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém,
15 de Outubro de 1959.
Luis Faria — Secretario

ACÓRDÃO Nº 443
Habeas—Cerpus da Capital
Impetrante: — O Bacharel Da-

niel Coelho de Souza.
Paciente: — Wilson de Sá Ferreira.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos, em conceder a ordem impetrada, para que o paciente responda em liberdade ao processo pelo qual foi denunciado conjuntamente ao Carlos Alfredo de Lima, pelo crime de homicídio e em andamento no juízo da 8a. Vara; sendo vencidos os exmos. srs. desembargadores, Alvaro Fantoja, Aluizio Leal e Brito Farias, que negava a medida liberatória. Custas ex-lege. — P. e R.

Belém, 30 de Setembro de 1959.
(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém,
16 de Outubro de 1959.
Luis Faria — Secretario

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI

O Doutor Levi Hal de Moura, Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, com o prazo de 30 dias, que neste Cartório corre o processo de investigação de paternidade em que é requerente Armando Lima contra os herdeiros do Coronel Manoel Batista de Lima, e dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa que por parte do requerente Armando Lima, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari.

Armando Lima, brasileiro, casado, criador, domiciliado nesta comarca, residente na fazenda N. S. da Conceição, Retiro Grande, por seu bastante procurador judicial no fim assinado, vem respeitosamente expor e requerer a V. Excia. o que segue:

O suplicante nasceu no dia 22 de janeiro de 1926, constando do respectivo registro civil, ser filho natural de D. Adriana do Espírito Santo. Está ao tempo da concepção, era empregada do coronel Manoel Batista de Lima, na fazenda Gurupatuba, município de Cachoeira neste Estado. De servidã se fez furtivamente amante do patrão e deste con-

cebeu o filho que conforme dito, veio a nascer no dia 22 de janeiro de 1926 contando portanto presentemente trinta e três anos de idade. Quando se aproximava a data do parto, o Cel. Manoel Batista de Lima, para evitar que tivessem maior ressonancia os comentários que já se faziam no local, quanto a lhe deturbar a paternidade do nascituro, fez com que Adriana do Espírito Santo se afastasse de sua fazenda onde engravidara e passasse a residir em Camará, onde realmente teve a sua delivrance. Mas o Cel. Batista de Lima, respeitando embora o comentário público do que deu prova na providencia que adotou em relação a Adriana, era todavia um homem de coração compassivo e cioso de suas naturais responsabilidades. E por isso, quando o postulante, filho de suas relações com Adriana do Espírito Santo contava aproximadamente 6 meses de idade, foi de novo levado para a fazenda Gurupatuba, onde fora concebido e onde então foi aceito entre os carinhos paternos e os da então concubina do mesmo, D. Estevam Maria Gonçalves, atualmente já falecida.

Seu pai desde então, se mostrou extremosamente afeiçoado ao filho que lhe derca

a antiga empregada. E sua própria concubina, pessoa de modo afáveis e sentimentos caridosos, se converteu em sua verdadeira mãe adotiva, prodigalizando-lhe cuidado e atenção. E assim o suplicante permaneceu em Gurupatuba até abril de 1935.

Naquela data, contando nove anos estava o postulante em idade escolar e por isso o Cel. Manoel Batista de Lima, seu pai, o trouxe para Belém internando-o no Colégio Nossa Senhora de Nazaré e ali o apresentando como "seu filho" e fazendo constar para que integrassem os assentamentos escolares a declaração de que o internado "era filho de Manoel Batista de Lima". O próprio documento necessário à matrícula, tal seja a certidão de seu nascimento, foi pedida ao oficial do registro civil "a requerimento verbal do coronel Manoel Batista de Lima" que figurou ademais no termo respectivo como testemunha das declarações maternas, tudo legando à convicção inabalável da alegada filiação. E no caso a filiação é para o suplicante uma verdadeira posse do estado, pois em sua comunidade sempre foi tido o que na verdade era filho de Manoel Batista de Lima. Nem o pai se preocupou jamais em esconder a paternidade, dispensando ao filho o tratamento de filho, prestando-lhe todo o carinho, toda assistência, toda ajuda. E jamais recebeu deixar constatada documentalmente a filiação.

E assim, que em 25 de fevereiro de 1937, fez o Cel. Manoel Batista de Lima, o depósito da quantia de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00) no Banco Moreira Gomes S/A, em nome do peticionário, abrindo a conta deste como "filho menor de Manoel Batista de Lima" segundo a ficha que ele próprio assinou o que constitui documento irrefragável de confissão de paternidade. Além de pai, Manoel Batista de Lima foi pai carinhoso e meigo do peticionário, manifestando a qualquer propósito sua transbordante afeição a ponto de, quando mandou construir um barco de recreio para suas viagens lhe ter dado o nome de Armando, isso em 1950 e a outra embarcação em 1953 o nome de Armandinho (doc. da Capitania anexo). O peticionário em 1942, deixou o Colégio Nossa Senhora de Nazaré com instrução de que necessitava para seus passos futuros na vida. E então continuou como desde os seis meses, intimamente ligado a seu pai, a quem foi auxiliar na fazenda Gurupatuba, cuja administração finalmente assumiu com plenas responsabilidades no dia 15 de novembro daquele mesmo ano e onde trabalhou até a morte de seu pai, ocorrido em São João do Gurupatuba em 13 de setembro de 1959.

Enquanto administrava aquela fazenda, fazia pagamentos e recebimentos em nome de seu pai. E as pessoas que com este negociavam eram apresentadas pelo mesmo ao peticionário com informação de que este era seu filho e consequentemente, depositário de

sua plena confiança. Dentre as muitas cartas de apresentação, o peticionário conservou a que seu pai dirigiu a D. Catarina Magno de Miranda, abastada fazendeira na Ilha de Marajó, a quem escreveu tendo então declarado textualmente: "e meu filho Armando é o portador da presente" (doc. anexo).

Nas ausências entre o peticionário e seu pai, trocavam ambos entre si habitual correspondência. E o Cel. Manoel Batista de Lima invariavelmente se dirigia ao suplicante, dando-lhe o tratamento de "filho" a que fazia jus pela sua verdadeira condição. O peticionário na boa fé que é peculiar à sua própria natureza e também porque era realmente filho de Manoel Batista de Lima, como tal vivendo perante todos, jamais teve o cuidado de guardar essa vasta correspondência, que poderia constituir hoje um verdadeiro arquivo. No entanto, dela pela sua proximidade com esta data, ainda se conservaram algumas cartas, cujos originais acompanharam a presente umas demonstradoras da afeição paternal de Manoel Batista de Lima, quando soube que seu filho estava enfermo. A esta petição acompanham essas cartas, conservadas unicamente porque são recentes, eis que o suplicante, jamais se preocupou na certeza vivida de seu estado de fazer prova documental de uma filiação que era do conhecimento universal em sua comunidade. Mas essas quatro cartas, valem por um depoimento definitivo e incontestável. A primeira de 12 de fevereiro do corrente ano é dirigida ao "Meu caro filho Armando e Tóla" e se encerra com "Um abraço para todos dois do pai velho saudoso". A segunda de 19 do mesmo ano, dirigida ao "Meu muito estimado filho", é uma exploração do amor paternal: "Não sabes quanto é de minha satisfação o saber que a tua doença é curável e ao saber que estás na companhia de meu afilhado a quem teinho toda estima e que tu estás muito satisfeito com a hospedagem carinhosa que ele está dando tanto a si como a "Tóla" (esposa do suplicante).

"... não tenha cuidado que tudo farei para satisfazer a vocês".

"Quando eu, vou indo sempre pensando em vocês. Nossa Mãe Maria Santíssima e Nosso Senhor Jesus Cristo e todos os santos de minha devoção, amparará (sic) vocês e te dará (sic) saúde para que venham me matar a saudade".

"Abenço a todos dois e um forte abraço do teu pai saudoso que tanto o estima".

"(a) M. B. de Lima".

A terceira das cartas providencialmente poupadas à própria inadvertência do suplicante, datada de 12 de abril deste ano, é como as demais, dirigida aos "Queridos filhos Armando e Tóla" e nela Manoel Batista de Lima, também confessa a sua afiliva preocupação pela saúde do fi-

lho nos seguintes termos:

"Dona Luciola, aonde me dizia que falou no telefone consigo e você disse que ia (no original, hã) fazer uma operação terça-feira. Fiquei bastante preocupado com isso, mais Deus que lhe acompanhe..."

"Sem mais Deus te abençoe a ti e a Tóla te cubra de felicidades do teu pai e amigo" M. B. de Lima".

Finalmente, a última das cartas de esta acompanhada, data de 23 de abril deste ano e está dirigida ao "Querido filho Armando" sendo embora laconica, talvez aquela em que mais espontaneamente se retrata a verdadeira vinculação entre pai e filho, de onde a sua integral transcrição:

"Ontem recebi um telegrama que dizia ontem mesmo ter saído do hospital, pedia cem mil cruzeiros para despesas feitas aí vou hoje a Belém remeter o dinheiro. Meu filho logo que possa vir, venha pois aqui está fazendo falta, não deixa de trazer o meu remédio, me recomenda ao meu afilhado Andrade e a senhora dele quanto as crianças, suas estão todos bem, a minha benção a ti e a Tóla recebe um abraço a todos dai.

"Do Pai e amigo.

(a) M. B. de Lima".

A leitura dessa correspondência, sem toda a sua simplicidade de cartas, enviadas por um pai extremo ao filho ausente, conduz à convicção imediata, total, plena, da filiação do postulante, ao falecido Manoel Batista de Lima. Não se trata de filiação somente agora reivindicada, porque, como antes já dito, o suplicante tinha enquanto seu pai era vivo, a posse do estado de filho de Manoel Batista de Lima. Nem esse estado foi jamais escondido de quem quer que fosse. Qualquer visitante que portasse câmara fotográfica, documentaria com retratos como os que se juntam à presente, o liame entre pai e filho, tanto nos trabalhos agrícolas como nos passeios agrícolas. No entanto, na simplicidade de pai e filho, providências legais não foram adotadas em tempo, antes que sobreviesse a morte do primeiro, para definir em condições perfeitas a vinculação do parentesco, embora o de cujus, conforme ficará provado oportunamente, houvesse mais de uma vez cogitado de tal providência.

Nestas condições, não tendo o de cujus deixado filhos legítimos ou legitimados, o postulante seu único e universal herdeiro, uma vez que faleceu abintestado. Em sendo assim, vem o suplicante, com fundamento no art. 363 (artigo trezentos e sessenta e três) inciso III do Código Civil, propor contra a herança de Manoel Batista de Lima cujo inventário se processa por esse juízo, a presente ação ordinária de investigação de paternidade, cumulada com a de petição de herança, para assistir a cujos termos requer seja aquela citada na pessoa de seu representante legal, o inventariante José Batista de Lima, brasileiro, casado, fazendeiro, residente no lugar Fazendinha nesta comarca, assim como citados pessoalmente todos os herdeiros habilitados no inventário, como se segue:

Irmãos:
Antônia Lima de Oliveira, viú-

va, proprietária residente em Senador Pompeu, Estado do Ceará.

Bernardo Batista de Lima representado por seus herdeiros:

- a) Raimundo Batista de Lima, casado, com Bibiana de Lima e residente em Belém.
- b) Leticia Batista de Lima, casada com Francisco Lima Filho, residente em Senador Pompeu, Ceará.
- c) Alcides Batista de Lima, casado, residente em Belém.
- d) Luiz Batista de Lima, comerciante, residente em Belém.
- e) Viúva Euclídia América de Lima, com quem era Bernardo casado em segundas núpcias e residente em Senador Pompeu, Ceará.

Sobrinhos:
Filhos de Pedro Batista de Lima irmão do inventariado falecido em 15-6-1922.

- a) Raimundo Batista de Lima, solteiro, residente em Senador Pompeu, Ceará.
- b) Bibiana Batista de Lima, casada com Raimundo Batista de Lima este filho do falecido Bernardo Batista de Lima, residentes em Belém.
- c) Manoel Batista de Lima Sobrinho, casado com sua prima Bibiana Batista de Lima, esta filha do falecido Antonio Batista de Lima irmão do inventariado, residentes em Senador Pompeu, Ceará.
- d) Alceu Batista de Lima, agricultor, residente em Senador Pompeu, Ceará e casado com Maria da Conceição Cambraia de Lima.
- e) Francisca Bezerra de Lima, casada com Agostinho Alves Bezerra, residentes em Senador Pompeu, Ceará.
- f) Maria Batista de Lima, casada com Protasio Bezerra de Lima, agricultor, residente em Senador Pompeu, Ceará.

E ainda os filhos do falecido Antonio Batista de Lima, irmão do inventariado:

- g) Maria Batista de Lima, casada com Manoel Arlindo da Silva;
- h) Candida Batista de Lima, solteira, proprietária;
- i) Alzira Batista de Lima, casada com Elisário Cavalcante da Silva, agricultor.
- j) Altina Lira de Lima, casada com Miguel Lira de Souza, agricultor.

k) Analia Batista da Silva, casada com Sebastião Vieira da Silva, agricultor.

l) Raimundo Batista de Lima, casado com Francisca Maria de Aquino Lima, agricultor.

m) Bibiana Batista de Lima, casada com Manoel Batista de Lima Sobrinho, agricultor.

n) Miguel Batista de Lima agricultor, casado com Marieta Rodrigues de Lima.

Estes oito últimos residentes em Senador Pompeu, Ceará.

Pode-se ainda, pelo prazo de formas legais, a citação por edital de eventuais herdeiros e quaisquer interessados na causa, de tudo ciente, para acompanhar o feito em todos os seus termos, o órgão competente do Ministério Público desta comarca.

O A. indica, como prova a produzir a conferencia das cópias fotostáticas dos documentos juntados a presente inicial, na forma do art. 225 do Código do Processo Civil, embora estejam as mesmas autenticadas pelo oficial do Cartório de Título e Documentos aos autos, se presente ao seu conhecimento no curso da ação e assim insuscetíveis de apresentados neste monumento e ainda como

prova contrária à que venham os réus a produzir; a inquirição de testemunhas, cujo rol apresentará oportunamente em cartório e mais provas permissíveis em Direito.

Vai a inicial em duplicata, assim como em duplicata a procuração e os documentos, para a formação dos autos suplementares assim enumerados:

a) Documento n. 1 — Certidão de óbito de Manoel Batista de Lima.

b) Documento n. 2 — Cópia fotostática autenticada de certidão do nascimento de Armando Lima a requerimento verbal do Coronel Manoel Batista de Lima" (3 folhas).

c) Documento n. 3 — Declaração do colégio N. S. de Nazaré.
d) Documento n. 4 — Memorandum do Banco Moreira Gomes, S/A.

e) Documento n. 5 — Carta do de cujus ao "Meu caro filho Armando e Tóla" com data de 12-2-1959.

f) Documento n. 6 — Carta do de cujus ao "Meu estimado filho" em 19-2-1959. (1,5 folhas).

g) Documento n. 7 — Carta do de cujus aos "Queridos filhos Armando e Tóla" em 12-4-1959.

h) Documento n. 8 — Carta do de cujus ao "Querido filho Armando", em 23-4-1959.

i) Documento n. 9 — Carta do de cujus à D. Catarina Magno de Miranda, com ordem de pagamento a favor de "Meu filho Armando", em 14-8-1959.

j) Documento n. 10 — Certidão da Capitania dos Portos do Pará e Amapá.

k) Documento n. 11 — Fotografia de Armando e Coronel Lima em um trator.

l) Documento n. 12 — Fotografia de pai e filho em um trator acompanhados de mais duas pessoas.

m) Documento n. 13 — Fotografia feita em Belém em que aparecem pai e filho juntos.

Nestes termos, paga como está nesta, metade da taxa judiciária máxima, P. que, A. a presente com procuração e documentos, lhe seja dado — DEFERIMENTO.

Cachoeira do Arari, 17 de Novembro de 1959. P.P. Irvál Corrêa Lobato P.P. Daniel Queiroz Coelho de Souza, selado com selo do Estado de Cr\$ 3,50. Despacho. A. Como requer Cachoeira do Arari 17 de novembro de 1959. Lévi Hal de Moura. Em virtude do que faço citar com o prazo de 30 dias todos os herdeiros do Coronel Manoel Batista de Lima; de nomes: Antonia Lima de Oliveira, viúva proprietária, residente em Senador Pompeu, Estado de Ceará.

Leticia Batista de Lima casada com Francisco Lima Filho, residente em Senador Pompeu. Alcides Batista de Lima, casado, residente em Belém, Luiz Batista de Lima, comerciante residente em Belém. Viúva Euclídia Amé-rica de Lima, casada com o falecido Bernardo Batista de Lima, residente em Senador Pompeu, Ceará.

Sobrinhos: Filhos de Pedro Batista de Lima: Raimundo B. de Lima, solteiro, residente em Senador Pompeu, Ceará, Manoel B. de Lima Sobrinho, casado com Bibiana Batista de Lima filha de Antonia Batista de Lima, Alceu Batista de Lima, casado com Maria da Conceição Cambrã de Lima, Francisca Bezerra de Lima, casada com Agostinho Alves Bezerra residentes em Senador Pom-

peu, Ceará; Maria Batista de Lima, casada com Protasio Bezerra de Lima, residente em Senador Pompeu, Ceará. Filhos do falecido Antonio Batista de Lima, irmão do de cujus: Maria Batista de Lima, casada com Manoel Arlindo da Silva, Candida Batista de Lima, solteira. Alzira Batista de Lima, casada com Eliziario Cavalcante da Silva. Altina Lira de Lima, casada com Miguel Lira de Souza; Analia Batista da Silva, casada com Sebastião Vieira da Silva, Raimundo Batista de Lima, casado com Francisca Maria de Aquino Lima, Bibiana B. de Lima, casada com Manoel Batista de Lima Sobrinho e Miguel Batista de Lima: E bem assim faço citar todos os demais interessados desconhecidos que possam existir para virem propor-se-lhes a referida ação de investigação de paternidade e para os demais termos da ação. E para conhecimento dos ditos interessados mandei passar este que será afixado à porta da sala das audiências deste Juízo e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Cachoeira do Arari aos 20 dias do mês de Novembro de 1959. Eu, Firmino José de Leão Junior, escrivão, escrevi. (a) Lévi Hal de Moura. Estava devidamente selado.

Conforme — O escrivão, Firmino José de Leão Junior.
(T — 26162 — 4/12/59)

COMARCA DE SANTARÉM C I T A Ç Ã O

O doutor Manoel Caccia Alves, Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do Segundo Ofício, aos termos de uma ação de Usucapião na qual é Justificante MARIA DULCIRA NERI, brasileira, maior, solteira, lavradora e criadora, residente e domiciliada no lugar "São Gabriel", no Rio Ituqui, deste município e comarca, pelo presente, publicado pelo prazo de trinta (30) dias, ficam citados os possíveis interessados incertos e não sabidos, a fim de, decorrido o prazo, a contar da publicação deste, se habilitarem no processo, tudo nos termos da petição e despachos seguintes: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Comarca de Santarém: MARIA DULCIRA NERI, brasileira, maior, solteira, lavradora e criadora, residente e domiciliada no lugar "São Gabriel", no Rio Ituqui, neste município e comarca, por seu advogado e bastante procurador infra assinado, conforme faz certo o instrumento de procuração infra, (Doc. nº 1) da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, com Escritório nesta cidade, à rua João Pessoa, 5, onde receberá todas as intimações que tiverem de ser feitas, que precisando justificar, para seu documento, vem com o devido respeito e maior acatamento expor, para finalmente, requerer a V. Excia., o que abaixo se segue: 1.º — Que a Suplicante, há mais de dez (10) anos, apossou-se com "animus domini", de uma gleba de terras varzeas, situada no quarteirão do Rio Ituqui, neste município e comarca, a qual tem seus limites certos e determinados, com uma área aproximada

de vinte e cinco (25) hectares, exercendo sobre ela posse mansa, pacífica e ininterrupta, sem embargo ou oposição de quem quer que seja, usando o gozando como sua, desde o início, nela tendo construído sua casa de morada, onde habita, tornando-a produtiva por seu trabalho diário, com currais para gado, construções de madeira de lei, cercados e capinsais e cultivados nela cereais, fibra de juta e outras culturas próprias das terras varzeas. 2.º — Que o citado trecho de terras varzeas é constituído, em sua totalidade, de roçados de cereais e campos para criação de gado, campos esses, em sua maioria, feitos pela Suplicante, está situado dentro dos seguintes limites e confrontações: pela frente ou Sul com o Lago das Cobras, pelos fundos ou Norte com o Igarapé do Santíssimo, pelo lado de baixo ou Nascente com Gregório Joaquim da Costa e pelo lado de cima ou Poente, com os Herdeiros de Eugenio de Oliveira Pantoja, medindo aproximadamente, cento e noventa e cinco (95) metros de frente, por mil duzentos e oitenta (1.280) metros de fundos, com uma área de vinte e quatro hectares e noventa e seis ares (24.96,00). 3.º — Que a pretensão da Suplicante satisfaz e preenche plenamente as formalidades e requisitos exigidos pelo art. 156, § 3.º da Constituição Brasileira e pelo art. 99 da Constituição Política do Estado do Pará, tanto assim que: a) — Que a Suplicante não possui nenhuma outra propriedade rural e nem urbana, como faz certo os Docs. nº 2, 3 e 4. b) — Que a Suplicante ocupa por mais de DEZ (10) anos ininterruptos, sem oposição e nem reconhecimento de domínio alheio o trecho de terras que pretende justificar perante o nobre Juízo de V. Excia. c) — Que o trecho de terras ocupado pela Suplicante não é superior a vinte e cinco (25) hectares. d) — Que a Suplicante, pelo seu trabalho cotidiano, vem tornando produtivo o trecho de terras que ocupa. e) — Que a Suplicante tem sua morada habitual ou residência fixa no mencionado trecho de terra, como comprova o atestado fornecido pela Delegacia de Polícia de Santarém (Doc. nº 5). 4.º — Que o lugar ocupado pela Suplicante foi por esta apelidado ou denominado "São Gabriel" como é por todos os moradores da região conhecido e fica situada no Rio Ituqui, neste município e comarca. 5.º — Que a Suplicante, está na posse mansa, pacífica e ininterrupta, há mais de dez (10) anos, sem oposição e nem reconhecimento de domínio alheio, assim sendo, por tempo suficiente a gerar o usucapião constitucional e nestas condições, quer legítima-la, nos termos e pela forma estabelecida pelo Art. 156, § 3.º da Constituição Brasileira e na conformidade do Art. 99 da Constituição Política do Estado do Pará, quer, data venia, requerer a V. Excia. que se digno designar dia, hora e local para se processar a justificação necessária, na conformidade do Art. 735 e demais do Código do Processo Civil, na qual deverão ser ouvidas as testemunhas constantes do rol abaixo, as quais comparecerão independente de notificações. Requer mais que, depois de satisfeitas as formalidades exi-

gidas pelo aludido artigo, seja feita a citação, por mandado, dos atuais confrontantes do citado trecho de terras: Sr. Gregório Joaquim da Costa e Herdeiros de Eugenio de Oliveira Pantoja, na pessoa das senhoras Dalila Pantoja de Souza, brasileira, casada com Manoel Bertoldo de Souza, de prendas domésticas, residente e domiciliada no Rio Ituqui, neste município e comarca e Teodolina de Oliveira Pantoja, brasileira, solteira, de prendas domésticas, residente e domiciliada no Rio Ituqui, neste município e comarca e as mulheres dos que casados forem; na Capital do Estado, do Exmo. Sr. General Governador do Estado, e, nesta cidade, do Sr. Curador Geral da Comarca e do culto Dr. Representante do Ministério Público da Comarca e, por editais, com o prazo que V. Excia. houver por bem designar, os interessados ausentes e desconhecidos, todos para acompanharem os termos da presente ação de usucapião constitucional, contestando-a ou acompanhando-a até final, valendo a citação, para todos os termos do processo e sentença, por meio da qual espera a Suplicante haja V. Excia. por bem reconhecer e declarar os seus domínios sobre o citado trecho de terras, cuja sentença deverá ser oportunamente transcrita no Registro de Imóveis desta Comarca, para que produza seus legais efeitos. Termos em que, dando-se à causa, para efeitos meramente fiscais, o valor de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e depois de D. e A. com os documentos juntos P. e E. deferimento, Santarém, 11 de setembro de 1959. P. P. (a.) Nestor Orlando Miléo (Devidamente selada). Despachos: D. A. Designo o dia 21, às 16 horas e o cartório, ciente o representante do Ministério Público, Santarém, 11 de setembro de 1959. (a.) Manoel Caccia Alves. — Determino as citações requeridas na inicial. Em 23.9.59 (a.) Manoel Caccia Alves. Distribuições: Ao M. M. Dr. Juiz da 2.ª Vara, Santarém, 11.9.59. (a.) Waldemar Cunha. — Ao 2.º Ofício Santarém, 11.9.59: (a.) Waldemar Cunha. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei, no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Cartório do Segundo Ofício, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Maria do Carmo Bentes Vieira, escrivã, o subscreevi.

a.) Manoel Caccia Alves,
Juiz de Direito da 2.ª Vara.
(T. 26.175 — 4.12.59)

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Joaquim de Souza Brito e Eliza de Oliveira Silva, ele solteiro, nat. do Pará, comerciante, filho de José Soares de Brito e Maria de Souza Martins, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Jerônimo Silva e Cecília Caetano de Oliveira, res. na cidade: — Carlos Manoel Pires Tavares e Joaceli Guerreiro Contente, ele solteiro, nat. do Pará, bancário, filho de Joaquim da Silva Tavares e Adelia Pires Tavares, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Joaquim Mendes Contente e Celina Guerreiro

Contente, res. n.º cidade: — Raimundo Nonato e Clelia Cabral Pinheiro, êle solt. nat. do Amazonas, militar, filho de Antônio Gomes da Silva e Hilda Gomes da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Oscar de Carvalho Pinheiro e Mercedes Cabral Pinheiro, res. n.º cidade: — Argemiro Pereira da Silva e Neuza de Souza Franco, êle viúvo, nat. do Pará, estufador, filho de Manoel Monte Negro da Silva e Helgo Pereira Freire, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Dionísio de Souza Franco e Adelia Corrêa de Souza Franco, res. n.º cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denunci-o p. fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 2 de dezembro de 1959. Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos n.º capital, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 26.169 — 4 e 11/12/59)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Edital

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da capital, em que são partes, como apelantes, Helena de Azevedo Mota e outra; e, apelada, Bernarda Calvo Fernandes, a fim de ser preparada dita Apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de novembro de 1959 — Luiz Faria, Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Edital

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria sendo registrados, os autos de apelação cível da Comarca de Nova Timboteua, em que são partes, como apelante, Teodora Maria de Nazaré Brito Antonio; e, apelados, José Antonio Filho e sua mulher, representados por seu advogado, Dr. Julio de Alencar, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de novembro de 1959 — Luiz Faria, Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Edital

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelantes, Jorge Tayar e outros; e, apelado, Jaymé Pazuelo; a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de dezembro de 1959. Luiz Faria — Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Edital

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como Apelante, Rita de Cassia Lobato; e, apelada, Claudina Alves Ramos Corrêa de Melo, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 e novembro de 1959.

Luiz Faria — Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Edital

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Agravo da Comarca de Soure, em que são partes, como Agravante, a Prefeitura Municipal de Soure; e, Agravados, Manoel Etelvino de Argolo e outros vereadores da Câmara Municipal de Soure, a fim de ser preparado dito Agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 e novembro de 1959.

Luiz Faria — Secretário.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GURUPÁ

(Citação com o prazo de 30 dias) O Doutor Manoel de Cristo Alves Filho, Juiz de Direito da Comarca de Gurupá, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, está se processando uma ação de usucapião proposta por Odorico Mendes da Costa e sua mulher, sobre o terreno denominado "Santa Maria", situado no rio Mojú deste Município e Comarca de Gurupá, alegando já ocuparem dito terreno mansa e pacificamente há mais de (30) anos sem oposição alguma, onde já possuem plantações de diversas arvores frutíferas e uma casa construída de madeira de lei, limitando-se dito terreno pela frente com o referido rio Mojú, pela parte de cima com o igarapé Zeferino, subindo este até certo ponto, pela parte de baixo com o igarapé Maranhão e pelo centro com terras dos herdeiros de Jacob Marcos Benathar.

Assim ficam citados por mandado os confiantes e o Órgão do Ministério Público e por edital com o prazo de 30 dias de acordo com o § 1º do art. 455 do Código de processo Cível, os interessados incertos, para contestarem a respectiva ação. E para que chegue aos conhecimentos dos interessados mandou passar o presente edital cujo original será afixado a porta do Fórum nesta cidade de Gurupá, aos dois dias do mês de Setembro de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, escrivão, que datilografei.

Manoel de Cristo Alves Filho, Juiz de Direito. (Em 2, 3, e 4/12/59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

De citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do "Educandário Nogueira de Faria".

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias a partir desta data, o Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do "Educandário Nogueira de Faria", a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do Processo n.º 5.352, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 17 de novembro de 1959.

(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. (Dias — 24, 25, 26, 28/11 — 2, 4, 5, 12, 16, 17 e 20/12/59)

Edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Ruy Gama do Nascimento

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Ruy Gama do

Nascimento, que exerceu o cargo de Diretor do Departamento de Material, no exercício financeiro de 1955, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do Processo n.º 2.034, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 3 de novembro de 1959.

(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(Dias — 14, 17, 20, 21, 26 e 28/11, 1, 2, 4, 5 e 8/12/59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n.º 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Jerônimo de Noronha Serrão, brasileiro, casado, residente, nesta cidade à Avenida Independência, 373.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 30 de novembro de 1959.

(a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1º Secretário. (T — 26.159 — 1, 2, 3, 4 e 5/12/59)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JUIZO ELEITORAL DA 30ª ZONA DO PARÁ INSCRIÇÕES DEFERIDAS
Edital n.º 14

O Dr. Manuel P. D'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30ª Zona desta Comarca de Belém, capital do Estado do Pará.

Pelo presente Edital, por mim assinado faço saber a quem possa interessar que requereram inscrições neste Cartório as seguintes pessoas deferidas: Maria Jandellina de Souza Campos, Deusalina Guimarães Cunha, Antonia Viena do Nascimento, Guilherme Guimarães, João Batista da Costa Tavares, Benedito Sousa Magalhães, Maria de Belém Barbosa Aragão, Manoel dos Reis de Sousa, Manuel Coimbra Monteiro, Maria de Nazaré F. Marcelino, José Ferreira da Cunha, Nicolau Brito, Maria da Glória Lopes Corrêa, Inácio do Rosário Jardim, George Pinheiro Nunes Pinto, Orlando Couto da Silva, Otavio Antonio Ferreira, Roberto Frees Machado, Cirino Bentes Trindade, Franklin dos Santos, Plácido dos Santos Neves, Renato Figueiredo dos Santos, Terezinha de Jesus Martins, Terezinha da Gama Marcelino, Terezinha Oliveira Baia, Santiago Aleixo da Costa, Francisca Paixão dos Reis, Antonio Costa Ataíde, Domingos do Rosário Jardim, Vitor Gomes Barros, Sebastião Marques do Carmo, Procopio Ferreira Campos, Isaura Teodora de Freitas, Manoel Chagas Nunes de Sousa, Agostinho Viana de Lima, João Franco Cardoso, Leandro Alves de Sousa, Raimundo Sousa, Cirilo Vilhena da Silva, José Manoel de Moraes,

Raimundo Ramos de Miranda Pinto, 2ª Via o de João Severino da Silva, E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e fixar à porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos doze dias do mês de novembro de 1959. Eu, Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral, que por ordem do Sr. Dr. Juiz Eleitoral, escrevi e assino.

a) Manuel P. D'Oliveira — Juiz Eleitoral da 30ª Zona do Pará.

JUIZO ELEITORAL DA 28ª ZONA BELEM-PARÁ
EDITAL N.º 205

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28ª Zona Belém-Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que foi deferido o pedido de transferência eleitoral de Benedito dos Santos Coelho, residente à pass. Santa Maria n.º 38, Sacramento, portador do título n.º 2.239, expedido pela 3ª Zona de Manaus-Amazonas. O requerente é brasileiro, casado, cosinheiro, nascido no dia 10/11/1909, filho de Dionísio Brígido Coelho e Euzébia Engrácia Coelho. E, para que se não alegue ignorância, será este publicado, pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove.

Alecyio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral. Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — SEXTA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 1959

NUM. 1.038

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 2.607
Processos ns. 3.947—2.104—2.327
2.625 — 2.989 — 3.001 — 3.026
3.256 — 3.149 — 3.286 —
3.395 — 3.465 — 3.531 — 3.833
(Prestação de contas do "Insti-
tuto Lauro Sodré", subordinado
à Secretaria de Educação e Cul-
tura, sob a responsabilidade dos
Srs. Solerno Moreira e Walthero
Cardoso Teixeira, que, em 1956,
Requerente — A Secretaria de
Estado de Finanças.
Relator — Ministro José Maria
de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discuti-
dos os presentes autos, em que
a Secretaria de Estado de Fi-
nanças, remeteu a este Tri-
bunal a prestação de contas do
Instituto Lauro Sodré no
exercício de 1956, para julga-
mento e quitação nos termos
da Carta Magna Paraense e
da lei 603, de 20/5/53, repre-
sentada pelo emprego do se-
guinte, constante da tabela
67, lei orçamentária daquele
exercício: Pessoal Variável —
Diaristas — Cr\$ 1.435.905,30;
Material de Consumo — Ma-
téria prima e custeio oficinas
— Cr\$ 801.750,00; Limpeza
e higiene Cr\$ 90.900,00; Far-
mácia — Cr\$ 140.875,00; Ali-
mentação — Cr\$ 166.510,00; Es-
critório — Cr\$ 13.125,00; Ou-
tras utilidades — Cr\$ 3.780,00;
Combustível e Lubrificantes —
Cr\$ 43.280,00; Material didá-
tico — Cr\$ 30.680,00; Mate-
rial elétrico e iluminação —
Cr\$ 6.468,00; Adubos e ferti-
lizantes — Cr\$ 16.090,00; Vesti-
tário — Cr\$ 8.000,00; Artigos
de mesa, copa e cozinha —
Cr\$ 24.000,00; Despesas Di-
versas — Ppagamento —
Cr\$ 63.680,00; Pessoal fixo —
Cr\$ 30.000,00; Material Per-
manente — Material de dor-
matório, enfermaria, etc. —
Cr\$ 87.000,00; Motores de ex-
plosão — Cr\$ 12.000,00; Má-
quinas para oficinas —
Cr\$ 23.200,00 e Aparelhos,
ferramentas, etc. —
Cr\$ 42.700,00. E pela tabela
n. 108 (S. O. T. V. — Conser-
vação de próprios do Estado)
Material de Consumo —
Cr\$ 30.000,00.

ACÓRDAM os Juizes do Tribu-
nal de Contas, unanimemente,
aprovar, como aprovada fica, a
referida prestação de contas e
expedir através da Presidência
a favor do Instituto Lauro Sodré,
relativamente à importância de
Cr\$ 3.069.935,30 (três milhões
sessenta e nove mil novecentos e
trinta e cinco cruzeiros e trinta
centavos), o competente alvará
de quitação, nas pesosas dos Srs.
Solerno Moreira e Walthero Car-
doso Teixeira, que exerceram a
sua direção em 1956.

ACÓRDÃO N. 2.605
Processo n. 5.858
Requerente — Dr. Hermenegildo
Pena de Carvalho, Diretor Geral
do Departamento do Serviço
Público.

Relator — Dr. José Maria de
Vasconcelos Machado (Ministro).
Vistos, relatados e discuti-
dos os presentes autos em que
o sr. Hermenegildo Pena de

Carvalho, Diretor Geral do
Departamento do Serviço Pú-
blico, enviou a este Colendo
Tribunal, para julgamento e
consequente registro, os se-
guintes contratos: Francisco
Dantas da Silva; Manoel Pe-
reira da Silva; Antonio Calixto
do Monte; Raimundo Rodri-
gues dos Reis; Djalma Diogo
da Costa; Manoel Almeida
de Jesus; Manoel Mendes de
Souza; Armando Pires Mar-
ques; Manoel Moraes; Lauro
Ferreira da Silva; José Ramos
de Sousa; Luiz Gonzaga da
Silva e Dionísio Sousa da Na-
tividade, todos para exer-
cerem o cargo de "Guarda Ci-
vil" de 3a. classe, da Inspetoria
da Guarda Civil, com o sa-
lário mensal de dois mil e oitocentos
cruzeiros
(Cr\$ 2.800,00), e duração dos
contratos de 4 de fevereiro a
31 de dezembro do corrente
ano (1959).

ACÓRDAM os Juizes do Tribu-
nal de Contas do Estado do Pará,
unanimemente, conceder os re-
gistros solicitados.

Belém, 28 de abril de 1959.
(aa) Mário Nepomuceno de Souza,
Ministro Presidente; José Ma-
ria de Vasconcelos Machado, Re-
lator; Augusto Belchior de Araújo;
Lindolfo Marques de Mesquita;
Elmiro Gonçalves Nogueira;
Fui presente, Lourenço do Valle
Paiva.

Voto do sr. ministro José Ma-
ria de Vasconcelos Machado, Re-
lator — Relatório: — "Abri-
ga o presente processo, sob o n. 5.858,
os contratos de locação de ser-
viço por instrumento particular,
celebrados em 20 de março úl-
timo, entre o Governo do Estado,
como locatário, e Francisco Dan-
tas da Silva, Manoel Pereira da
Silva, Antonio Calixto do Monte,
Raimundo Rodrigues dos Reis,
Djalma Diogo da Costa, Manoel
Almeida de Jesus, Manoel Men-
des de Souza, Armando Pires
Marques, Manoel Moraes, Lauro
Ferreira da Silva, José Ramos de
Souza, Luiz Gonzaga da Silva e
Dionísio Sousa da Natividade,
como locadores, obrigando-se
estes ao exercício das funções de
"Guarda Civil" de 3a. classe, da
Inspeção da Guarda Civil, per-
cebendo cada qual a remunera-
ção mensal de dois mil e oitocen-
tos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), cor-
rendo o ônus à conta da tabela
orçamentária n. 31, da Lei de
Meios, ora em execução.

Tais contratos, cuja vigência se
a 31 de dezembro vindouro, en-
tendendo de 4 de fevereiro último
contram-se revestidos das forma-
lidades legais, tendo sido reme-
tidos a esta Colenda Corte para
feito de julgamento e registro,
com o officio n. 337, de 14 de
expirante, do sr. Hermenegildo
Pena de Carvalho, Diretor Geral
do Departamento do Serviço Pú-
blico, e reunidos no processo
"suo iudice", em cuja instrução
regular manifestaram-se as se-
ções técnicas deste Tribunal de
Contas, confirmando a existência
do crédito com saldo de valor
superior ao do global da despesa,

Com o parecer favorável da
douta Procuradoria, é o relató-
rio.

VOTO

Defiro os Treze registros soli-
citados."

Voto do sr. ministro Augusto
Belchior de Araújo: — "De acór-
do com o voto do exmo. sr. mi-
nistro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo
Marques de Mesquita: — "De
acórdo".

Voto do sr. ministro Elmiro
Gonçalves Nogueira: — "Conce-
do os treze registros".

Voto do sr. ministro presiden-
te: — "De acórdo com o sr. re-
lator".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos
Machado
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.609
(Processo n. 5.882)

Requerente — Dr. Arnaldo
Moraes Filho, Secretário do Inte-
rior e Justiça.

Relator — Ministro Augusto
Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos
os presentes autos em que o
dr. Arnaldo Moraes Filho, Se-
cretário do Interior e Justiça,
enviou a esta Corte de Contas,
para julgamento e consequente
registro a aposentadoria de
Milton Queiroz da Silva, de
acórdo com o art. 159, item
III, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, alterado
pelo artigo 2o., § 2o., da Lei
n. 1.257, de 10-2-1956 e mais
o art. 161, item II, da mesma
Lei n. 749, extranumerário-
diarista equiparado, da Secre-
taria de Estado de Produção,
percebendo nessa situação os
proventos integrais do cargo,
ou seja Cr\$ 33.600,00 anuais.

Acórdam os Juizes do Tribu-
nal de Contas do Estado do Pará,
unanimemente, conceder o registro
solicitado.

Belém, 5 de maio de 1959.
(aa.) Mário Nepomuceno de
Souza, Ministro Presidente. —
Augusto Belchior de Araújo, Re-
lator. — Lindolfo Marques de
Mesquita — Elmiro Gonçalves No-
gueira — José Maria de Vascon-
celos Machado.

Fui presente — Lourenço do
Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto
Belchior de Araújo, Relator. —
RELATÓRIO — "Em 20 de abril
próximo findo, o sr. dr. Arnaldo
de Moraes Filho, Secretário de
Estado de Interior e Justiça, en-
caminhou um expediente, em nome

do Executivo Paraense, a este
Colendo Tribunal, contendo o ato
governamental que aposentou o
extranumerário Milton Queiroz da
Silva, equiparado a funcionário
público, nos termos da Constitui-
ção do Estado (art. 120), gozando
os vencimentos integrais do cargo
da classe A, na importância de
Cr\$ 33.600,00 anualmente. Moti-
vou a dita aposentadoria, o reque-
rimento do aludido serventário
(fls. 8), acompanhado do laudo
de Inspeção de Saúde, atestado
pela Junta Permanente de Ins-
peção, que o julgou, definitiva-
mente, incapaz para o serviço pú-
blico, visto estar atacado de "Tu-
berculose Pulmonar", moléstia co-
dificada sob o n. 002, na "No-
menclatura Internacional de Mo-
léstias e Causas de Morte". S.
Excia., o sr. General Governador,
depois de ouvir todos os ór-
gãos técnicos da Administração
Estadual, unânimes pela conces-
são da aposentadoria em causa,
lavrou o necessário decreto, em
11 de março deste ano, atendendo
ao que foi requerido, exceto o
tempo de serviço público, que
não atingiu a um decênio de ser-
viços ao Estado, razão por que,
não tem direito a adicional. S.
Excia. o honrado Procurador, dr.
Lourenço do Valle Paiva, opinou
pelo deferimento do registro, face
à legalidade do ato do governo.
E o Relatório.

VOTO

Ordena-se o registro, na forma
da lei.

Voto do sr. ministro Lindolfo
Marques de Mesquita: — "De
acórdo com o sr. ministro rela-
tor".

Voto do sr. ministro Elmiro
Gonçalves Nogueira: — "Tendo
o exmo. sr. ministro relator re-
conhecido a legalidade do ato,
concedo o registro".

Voto do sr. ministro José Maria
de Vasconcelos Machado: — "De
acórdo com s. excia. o sr. mi-
nistro relator".

Voto do sr. ministro Presidente:
— "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente — Lourenço do
Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.610
(Processo n. 5.883)

Requerente — Sr. Hermenegildo
Pena de Carvalho, Diretor Geral
do Departamento do Serviço
Público.

Relator — Ministro Lindolfo
Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos

os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e consequente registro, os seguintes contratos: Ananias Paes Ramos, Eleutério Santos Martins, Raimundo Castro Damasceno, Nélio David Pantoja de Barros, Manoel Modesto Pinheiro, Benedito Cosme do Nascimento, Anísio Costa, Severino Soares Coutinho, Adauto Vieira da Silva, Manoel Rufino da Silva Filho, Rui Amintas, Canuto Oliveira Lima, João de Souza Rocha, Samuel Gomes Araújo, Domingos da Conceição Lima, Pedro Flor dos Santos e Joel Ferreira da Costa, todos para exercerem as funções de guarda civil de 3ª classe, lotados na Inspeção da Guarda Civil, com o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00) e duração dos contratos de 1-1-59 a 31-12-59.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 5 de maio de 1959. (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo M. de Mesquita, Relator. — RELATÓRIO: "O processo n. 5.883 contém o ofício n. 362, de 23 de abril de 1959, do sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remetendo para registro diversos contratos celebrados entre o Governo do Estado, para prestar serviços de guarda civil de 3ª classe, os seguintes cidadãos: Ananias Paes Ramos, Eleutério Santos Martins, Raimundo Castro Damasceno, Nélio David Pantoja de Barros, Manoel Modesto Pinheiro, Benedito Cosme do Nascimento, Anísio Costa, Adauto Vieira da Silva, Severino Soares Coutinho, Manoel Rufino da Silva Filho, Rui Amintas, Canuto Oliveira Lima, João de Souza Rocha, Samuel Gomes Araújo, Domingos da Conceição Lima, Pedro Flor dos Santos e Joel Ferreira da Costa. Os contratos estão revestidos das formalidades legais, tendo início a 2 de janeiro e término a 31-12-59. A remuneração dos contratos é de Cr\$ 2.800,00 mensais. A Seção competente informa que há saldo suficiente para cobrir o encargo. Com o parecer do dr. Procurador, é o relatório.

VOTO

Voto do sr. ministro Relator: — "Concedo os registros solicitados".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Nogueira: — "Ante as afirmativas categóricas da exatidão dos contratos, concedo os 17 registros".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o exmo. sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo os registros".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDAO N. 2.611
(Processo n. 5.782)

(Prestação de contas do auxílio concedido, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), pelo Governo do Estado).

Requerente — A Associação do Berço de Belém, sob a responsabilidade de sua Presidente, sra. Gilda Bezerra de Medrado.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Associação do Berço de Belém, sob a responsabilidade de sua presidente, sra. Gilda Bezerra de Medrado, através da prestação de contas do auxílio das, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas do auxílio totalizando setenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 72.000,00), que o Governo do Estado lhe concedeu, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), com fundamento na lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que criou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1958, verba "Encargos Gerais do Estado, Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral, Tabela explicativa n. 117, subconsignações Despesas Diversas, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 211-59, de 9-3-58, entregue a 16-3-59, quando foi protocolado às fls. 473, do Livro n. 1, sob o número de ordem 164.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas da Associação do Berço de Belém, e expedir a seu favor na pessoa de sua Presidente, a Gilda Bezerra de Medrado, relativamente à importância de setenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 72.000,00) e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), o competente Alvará de Quitação.

Belém, 8 de maio de 1959. (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: — "A Lei de Meios em execução no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito, pela verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, consignação Fundo Estadual do Serviço Social, tabela n. 45, subconsignação Despesas Diversas, destinou à Associação Berço de Belém a importância de Cr\$ 72.000,00 que, nos termos da informação de fls. 17, da Seção de Despesa, lhe foi entregue de uma só vez em 30 de junho do ano em apreço, sendo então integralmente aplicada, no fim específico, do que é prova a documentação de fls. 5 a 15, através da qual a Presidente daquela Associação presta as necessárias contas.

No curso da instrução, iniciada em 16 de março último, manifestaram-se a Seção de Tomada de

Contas, Auditoria e Procuradoria, que nenhuma objeção opuseram à validade da documentação apresentada como comprovação do empenho do "quantum" recebido, insuficiente, aliás, para a cobertura do dispêndio demonstrado, que ascendeu à importância de Cr\$ 73.885,10, correndo, naturalmente, o excesso à conta dos demais recursos da própria beneficiária.

Regularizado, pois, o processo e formalmente comprovada a integral e regular aplicação do auxílio recebido, aprovo as contas ora em julgamento, cujo responsável passa a fazer jus ao competente Alvará de Quitação.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Estou de pleno acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Reconhecidas a exatidão das contas e a legitimidade dos comprovantes pelo exmo. sr. ministro relator, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDAO N. 2.612
(Processo n. 5.897)

Requerente — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Interior e Justiça, enviou a este Colendo Tribunal para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Lucimar Caldas de Oliveira, de acordo com o art. 10., da Lei n. 1.538, de 26-7-58, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de Professor de 3ª. entrada, padrão G, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos cruzeiros) anuais.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que negava o registro, por considerar inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com menos de 35 anos de serviço, converter o julgamento em diligência, para que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, retifique os proventos da referida aposentadoria, atribuindo-lhe os adicionais de 20%, e não apenas de 15%, como consta do ato enviado a registro nesta Corte.

Belém, 8 de maio de 1959. (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — José Maria de Vas-

concelos Machado.
Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator. Relatório: — "Lucimar Caldas de Oliveira, professora de 3ª. entrada, lotada no Grupo Escolar "Augusto Olímpio", nesta capital, amparada pela Lei Estadual n. 1.538, de 26 de julho de 1958, requereu ao Executivo a sua aposentadoria, visto possuir mais de 25 anos de "serviço ininterrupto", prestado ao Estado, no magistério escolar. Sua petição está com a assinatura reconhecida em tabelião desta cidade (fls. 6). E para o fim desejado, juntou a ficha funcional, expedida em 6 de outubro de 1958, pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em forma de certidão, que diz a serventaria aquela data contar 27 anos, 4 meses e 8 dias de serviço "sem interrupção", prestado ao Magistério Primário do Estado".

Assim sendo até a data do decreto, que é de 3 de abril do mês findo (fls. 3), deve-se acrescentar 5 meses, 27 dias, que totalizam 27 anos, 9 meses e 16 dias. Adicionando-se 2 períodos de licença especial encontra-se, verdadeiramente, 29 anos, 9 meses e 16 dias, que, pelo disposto do art. 84, do Estatuto dos Funcionários Públicos, chega-se a evidência da professora ora aposentada, atingir 30 anos de serviço ininterrupto ao Magistério, o que lhe autoriza perceber o adicional de 20% sobre os vencimentos e não 15% como está no diploma. É bem assim, na redação de novo decreto, deve ficar expresso o art. 159, parágrafo 2o., da lei n. 749, de 24/12/53, modificado pela lei n. 1.257, de 10/2/56. S. Excia. o digno Procurador junto a este T. C., opinou nos autos face as informações dos órgãos técnicos da Administração do Governo, o que motivou também a lavratura do ato governamental, atribuindo os proventos da aposentadoria em questão, na importância de Cr\$ 41.400,00, anuais, em vez de Cr\$ 43.200,00, anualmente.

Este processo enviado ao T. C. pelo sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, dr. Arnaldo Moraes Filho, a 16 de abril p. findo para registro, somente foi negado à Secretaria deste Tribunal, a 24 do mesmo mês, está protocolado no livro n. 1, às fls. 485, sob o n. de ordem 270.

VOTO
"Seja o presente julgamento convertido em diligência ao Executivo, no sentido de ser lavrado novo ato, atribuindo à aposentada o adicional de 20% sobre os vencimentos integrais do cargo, de conformidade com o que está descrito no Relatório, parte integrante deste meu voto".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, por considerar inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com menos de 35 anos de serviço público."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanhando S. Excia. o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator."

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado